

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: SECRETARIA NACIONAL DO ESPORTE EDUCACIONAL

Exercício: 2011

Processo: 58701.000706/2012-04

Município - UF: Brasília - DF

Relatório nº: 201204085

UCI Executora: SFC/DRTES - Coordenação-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte

Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201204085, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional – SNEED.

1. Introdução

Os trabalhos conclusivos foram realizados no período de 16/03/2012 a 18/06/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-107/2010 e 110/2010.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-110/2010, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A partir da análise da conformidade das peças do Relatório de Gestão do exercício de 2011 referente ao

Processo de Contas n.º 58701.000706/2012-04 da extinta Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte, foi observado que o gestor elaborou todas as peças atribuídas à Unidade, contemplando os formatos e conteúdos obrigatórios.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

A avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da unidade resta prejudicada em decorrência de sua extinção, ocorrida no mês de julho de 2011, bem como das mudanças de gestão ocorridas no Ministério do Esporte em outubro de 2011.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Os Indicadores de Gestão utilizados pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional apresentam divergências entre os registros efetuados no Relatório de Gestão e aqueles do SIGPLAN, bem como, em decorrência de sua fragilidade, não permitem aferir, de forma fidedigna, o desempenho da Unidade no exercício em análise.

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A avaliação da Gestão de Recursos Humanos será feita no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Secretaria Executiva, unidade que consolida as contas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas. Essa avaliação faz parte do escopo do Relatório de Auditoria de Contas nº 201203388.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

A Secretaria Nacional de Esporte Educacional, extinta, exercia atividades relacionadas à execução e acompanhamento da execução do Programa 8028 – Vivência e Iniciação Esportiva Educacional – Segundo Tempo, executado de forma descentralizada, por meio de transferências voluntárias. As análises realizadas e registradas neste Relatório indicam fragilidades dos controles mantidos pela Secretaria e relacionados ao acompanhamento das prestações de contas das transferências voluntárias concedidas.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços será feita no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Secretaria Executiva, que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, unidade responsável pelas aquisições do Ministério do Esporte. Essa avaliação faz parte do escopo do Relatório de Auditoria de Contas nº 201203388.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação será feita no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Secretaria Executiva, que consolida as contas da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, unidade que compõe a estrutura da Diretoria de Gestão Interna do Ministério do Esporte. Essa avaliação faz parte do escopo do Relatório de Auditoria de Contas nº 201203388.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A análise da situação das Transferências Voluntárias concedidas pela Unidade indica fragilidade nos controles mantidos pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional, face à inexistência de procedimentos adequados de controle e de cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas, levando a divergências entre informações registradas no SICONV e no SIAFI.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios será feita no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Secretaria Executiva, que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, unidade responsável pelas aquisições do Ministério do Esporte e que compõe a estrutura da Diretoria de Gestão Interna. Questões pontuais, envolvendo aquisições realizadas para o desenvolvimento de ações do Programa Segundo Tempo e analisadas no escopo deste Relatório indicam fragilidades no que diz respeito à execução desses contratos.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A avaliação do Uso do Cartão de Pagamentos do Governo Federal – CPGF será feita no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Secretaria Executiva, que consolida as contas da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, unidade responsável pelo uso dos CPGF do Ministério do Esporte. Essa avaliação faz parte do escopo do Relatório de Auditoria de Contas nº 201203388.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

A avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária será feita no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Secretaria Executiva, unidade responsável pela Gestão de Passivos do Ministério do Esporte. Essa avaliação faz parte do escopo do Relatório de Auditoria de Contas nº 201203388.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

A avaliação da conformidade da manutenção dos restos a pagar será feita no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Secretaria Executiva. Essa avaliação faz parte do escopo do Relatório de Auditoria de Contas nº 201203388.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

A avaliação quanto à Entrega e ao Tratamento das Declarações de Bens e Rendas será feita no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Secretaria Executiva, unidade que consolida as contas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Esporte. Essa avaliação faz parte do escopo do Relatório de Auditoria de Contas nº 201203388.

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

A avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial será feita no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Secretaria Executiva, unidade responsável pela Gestão de Bens Imóveis do Ministério do Esporte. Essa avaliação faz parte do escopo do Relatório de Auditoria de Contas nº 201203388.

2.15 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

A avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias será feita no Relatório de Auditoria Anual de Contas da Secretaria Executiva, unidade responsável pela Gestão Sobre as Renúncias Tributárias do Ministério do Esporte. Essa avaliação faz parte do escopo do Relatório de Auditoria de Contas nº 201203388.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Em pesquisa ao sítio do Tribunal de Contas da União - TCU no endereço “<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>” não foram identificados acórdãos emitidos pelo TCU, durante o exercício de 2011, com determinação de acompanhamento, pela Secretaria Federal de Controle Interno, das providências para cumprimento das determinações efetuadas à Secretaria Nacional de Esporte Educacional do Ministério do Esporte.

2.17 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Da análise das providências informadas e das justificativas apresentadas em relação às recomendações exaradas pela Secretaria Federal de Controle Interno em função das constatações registradas no Relatório nº 201108586 da Secretaria Nacional de Esporte Educacional, verificou-se que a unidade não atendeu às recomendações propostas.

2.18 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as constatações identificadas pela equipe, aquelas nas quais foi estimada ocorrência de dano ao erário são as seguintes:

2.1.3.6. Pagamento indevido de percentual sobre valor de armazenagem dos kits a título de garantia de estoque, no montante total de R\$ 478.162,86, e ausência de apólice de seguro referente à garantia de estoque.

3. Conclusão

Eventuais questões pontuais ou formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria. Considerando a extinção da Unidade, as providências corretivas a serem adotadas, naquilo que for pertinente, serão incluídas no Plano de Providências Permanente da Secretaria Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social, unidade originada da fusão da Secretaria Nacional de Esporte Educacional com a Secretaria Nacional do Desenvolvimento do Esporte e do Lazer, e serão monitoradas pelo Controle Interno.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 27 de julho de 2012.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Turismo e Esportes

Achados da Auditoria - nº 201204085

1. CONTROLES DA GESTÃO

1.1. Subárea - CONTROLES EXTERNOS

1.1.1. Assunto - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

1.1.1.1. Informação

Atuação do Tribunal de Contas da União no exercício.

Em pesquisa ao endereço eletrônico do Tribunal de Contas da União <<http://contas.tcu.gov.br/portaltextual/PesquisaFormulario>>, não foram identificados Acórdãos relacionados à atuação da Unidade que contemplassem determinação de acompanhamento por esta Controladoria-Geral da União.

1.1.2. Assunto - ATUAÇÃO DAS UNIDADES DA CGU - NO EXERCÍCIO

1.1.2.1. Informação

Atuação das Unidades da Controladoria Geral da União durante o exercício.

Acerca da “carta de serviços ao cidadão”, importa registrar que a Unidade não presta serviços de forma direta ao cidadão, não se aplicando, desta forma, este item de avaliação.

Em relação à atuação das Unidades da CGU, buscou-se verificar a implementação das recomendações consignadas no Relatório de Auditoria nº 201108586, referente à Auditoria Anual de Contas – Gestão 2010.

1.1.2.2 - CONSTATAÇÃO: (003)

Inadequabilidade dos critérios de mensuração dos

resultados alcançados, no que concerne à aferição da execução física, e da metodologia de aferição dos indicadores apresentados pelo Sistema SIGPLAN.

Recomendação 1: Recomenda-se à SNEED/ME que busque junto às instâncias competentes a revisão dos indicadores do Programa Segundo Tempo com o objetivo de melhorar a aferição e o critério de mensuração dos resultados alcançados no programa.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 1.146/2012/DEGEP/SNELIS/ME, de 28/05/2012, foram apresentadas as seguintes informações:

“O mapeamento de processos da Secretaria, com novas atribuições e a inclusão de indicadores de resultados, sofreu mudança de foco por conta da ampla reestruturação organizacional, visto que houve, inicialmente, dificuldade de interação das políticas pautadas pelas Secretarias extintas, gerando a necessidade de promover um redesenho dos processos de gestão.

Em paralelo à fusão entre SNEED e SNDEL, ocorreram também problemas na gestão descentralizada das políticas, além de indicação pelo Governo Federal de novo dirigente para a SNELIS, proporcionando, assim, um novo cenário e, por conseguinte, a necessidade de estudo de planejamento estratégico já considerando o novo plano plurianual 2012-2015.

A Pesquisa Nacional de Avaliação dos Programas Esporte e Lazer da Cidade e Segundo Tempo realizada em 2010, através de projeto piloto e parceria com a PUC/MG, tinha como o objetivo o levantamento de indicadores e método de avaliação dos respectivos programas. Não foi possível ampliar o sistema de monitoramento e acompanhamento em 2011, mas planeja-se resgatar os indicadores e dar escala ao referido projeto realizando pesquisas em nível nacional no decorrer de 2012.

Dentre os indicadores do Programa 2035 onde está inserido o PST, os que estão mais diretamente ligados ao Programa são:

- Proporção de Municípios com ações, projetos e/ou programas executados pela Prefeitura isoladamente ou em convênio e/ou parcerias com outras entidades na área de esporte;

- Taxa de acesso ao esporte nas escolas públicas da Educação Básica que participam do Mais Educação/MEC;

Além disso, cabe enfatizar as metas e iniciativas

previstas no PPA 2012-2015 que apontam como os resultados esperados, medidos pelos respectivos indicadores, poderão ser alcançados.

Metas 2012-2015

- Ampliar em 50% ao ano o acesso ao esporte a crianças, adolescente e jovens escolares, com a oferta de múltiplas vivências esportivas voltadas ao seu desenvolvimento integral, com ênfase nas áreas em situação de vulnerabilidade social (Segundo Tempo), beneficiando 1.296.000 nas capitais e municípios com mais de 1.000 habitantes e 6.136.960 nas escolas do Mais Educação;

- Criar 228 projetos esportivos de Legado Social dos Grandes Eventos – Copa 2012 e Olimpíadas e Paraolimpíadas 2016, voltados à inclusão social, juventude e educação;

- 02HW – ampliar o acesso de escolas e da população ao esporte e ao lazer (Segundo Tempo, Esporte e Lazer da Cidade, Recreio nas Férias, Pintando a Cidadania);

- 0210 – Implantação de Ações de Esporte e Lazer como legado social dos grande seventos;

- 0212 – Implantação de espaços e equipamentos de esporte e de lazer, garantindo políticas de acessibilidade, gestão e manutenção da infraestrutura (praças da Juventude, academias ao ar livre, quadras, ginásios).”

Análise da Auditoria

Diante das informações apresentadas, e considerando as análises contidas no presente relatório, acerca dos indicadores relacionados ao Programa Segundo Tempo, conclui-se que resta PENDENTE DE IMPLEMENTAÇÃO A RECOMENDAÇÃO. Destacam-se, contudo, as mudanças e as dificuldades enfrentadas pela Unidade no exercício de 2011, o que pode ter atuado negativamente no desenvolvimento de suas atividades.

1.1.2.3 - CONSTATAÇÃO: (014)

O Sistema de Indicadores implantado não se apresenta eficaz no subsídio à tomada de decisões gerenciais no âmbito do Programa Segundo Tempo.

Recomendação 1: Recomenda-se à SNEED/ME que promova o estabelecimento de indicadores de gestão para auxiliar na mensuração dos resultados alcançados no Programa Segundo Tempo e servir de subsídio à tomada de decisões gerenciais no âmbito do Programa Segundo Tempo.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 1.146/2012/DEGEP/SNELIS/ME, de 28/05/2012, foram apresentadas as

seguintes informações:

“A meta inicial era ter o sistema concluído em fevereiro de 2012, porém alguns fatos como reestruturação da secretaria, e a força tarefa de análise da regularidade dos convênios com entidades sem fins lucrativos se sobrepuseram ao cronograma inicialmente idealizado. Ainda é preciso ressaltar que há interdependência respectiva entre os sistemas de cadastro geral e de indicadores. No entanto, a partir de estudos efetuados entre a SNEED/SNELIS e a CGU, ainda em 2011, foi implementada rotina de geração de pontuação com indicadores de desempenho através das avaliações in loco dos núcleos em cada um dos convênios.

Com relação aos indicadores para melhoria da implementação da política pública, as medidas informadas estão em fase de implementação, dentro do prazo estimado.”

Análise da Auditoria

Diante das informações apresentadas, e considerando as análises contidas no presente relatório, acerca dos indicadores relacionados ao Programa Segundo Tempo, conclui-se que resta PENDENTE DE IMPLEMENTAÇÃO A RECOMENDAÇÃO. Destaca-se, contudo, as mudanças e as dificuldades enfrentadas pela Unidade no exercício de 2011, o que pode ter atuado negativamente no desenvolvimento de suas atividades.

1.1.7.8 - CONSTATAÇÃO: (017)

Deficiência na alimentação de sistemas informacionais implementados com o objetivo de agilizar e controlar os resultados de visitas de acompanhamento pedagógico e operacional realizadas no âmbito do Programa Segundo Tempo.

Recomendação 1: Recomenda-se ao Ministério do Esporte que adote providências no sentido de disponibilizar a Coordenação-Geral de Controle e Monitoramento de convênios dos recursos necessários para aprimorar o fluxo de informações produzidas por Visitas Pedagógicas e Administrativas para acompanhamento das transferências voluntárias realizadas no âmbito do Programa Segundo Tempo.

Manifestação do Gestor

Por meio do Ofício nº 1.146/2012/DEGEP/SNELIS/ME, de 28/05/2012, foram apresentadas as seguintes informações:

“A partir de Julho/2011 a responsabilidade da análise dos conteúdos dos Relatórios Consolidados de Visita e de Vistoria passou da ASSED para a Coordenação de Análise Processamento de Relatórios – CAPRE, com vistas a garantir o melhor aproveitamento das informações extraídas dos referidos Relatórios, inclusive no sentido de minimizar ainda mais o lapso

temporal entre a sua realização e o encaminhamento de recomendações à entidade parceira.

Nessa Perspectiva, durante o 2º Semestre de 2011 a gestão manteve, aprimorou e/ou adotou as seguintes medidas para estruturação da CGFIS/CAPRE e estabelecimento de seus fluxos:

*- **Ampliou a área técnica** mediante novas contratações de pessoas, totalizando 02 coordenadores, 10 técnicos e 02 auxiliares administrativos, o que foi viabilizado por meio do projeto de capacitação e acompanhamento desenvolvido em parceria com a UFRGS;*

*- **Constituiu a Assessoria específica para Consolidação de Dados e Controle**, definindo atribuições específicas sobre a base dos dados gerados a partir do planejamento/realização das Visitas pelas Equipes Colaboradoras e do processamento dos Relatórios pela CAPRE (Anexo X), para sistematização da Planilha apresentada à CGU no 1º Semestre/2011, a qual foi validada pela gestão (Anexo X);*

*- **Revisou os instrumentos utilizados:***

*- **Alteração do Instrumento de Avaliação**, para permitir o registro histórico de todos os acompanhamentos realizados e a avaliação com base em todo o contexto (Anexo X);*

*- **Revisão do modelo do Ofício de Recomendações** (Anexo X), classificando-as, primeiramente, somente por Grau de Relevância: As recomendações de cada ação forma separadas por problemas Graves, impropriedades ou aprimoramento, de forma a demonstrar os problemas críticos da execução e sinalizar para a entidade as medidas mais urgentes a serem adotadas com vistas à respectiva superação;*

*- **Nova Revisão do modelo do Ofício de Recomendações** (Anexo X), classificando-as também por Natureza: Inicialmente as recomendações são agrupadas por natureza pedagógica ou administrativa, objetivando uma melhor percepção da entidade quanto aos problemas identificados, propiciar a correlação com as áreas responsáveis e dar celeridade na implementação de medidas corretivas;*

*- **Revisão do Banco de Recomendações**, atualizando os principais problemas e padronizando novas recomendações, também classificando-as por natureza e grau de relevância (Anexo X);*

*- **Definiu as atribuições de cada técnico:***

-Emissão dos ofícios de encaminhamento preliminar dos Relatórios de Visita;

- *Revisão do conteúdo dos Relatórios para filtrar inconsistência e promover a interface com a CGAPA quando necessários ajustes;*
- *Análise do conteúdo dos Relatórios, avaliação em instrumento específico e confronto com os elementos processuais;*
- *Expedição de ofício de recomendações;*
- *Monitoramento da resposta da entidade e providências subsequentes;*
- ***Definiu a interface entre as Coordenações e os prazos;***
- ***Decidiu analisar as respostas considerando os elementos da visita seguinte;***
- ***Padronizou uma Declaração para a entidade indicar o status do atendimento das recomendações proferidas a partir do processamento dos Relatórios de Visita (Anexo X):***
- *Entendeu-se que o mais importante era o retorno para verificação in loco das medidas efetivamente implementadas pelos parceiros;*
- *Tal iniciativa foi pautada na avaliação da pouca efetividade das respostas apresentadas pelas entidades, demandando grande esforço da equipe para analisar vários documentos, sendo recorrente a informação de saneamento pela entidade e a constatação da manutenção dos problemas na próxima visita pela Equipe Colaboradora;*
- *Com a Declaração, as entidades não precisam apresentar respostas extensas, informando apenas o status do atendimento, ficando a efetivação do atendimento a ser verificado na próxima visita;*
- *Destarte, foi estabelecido que o interstício entre as visitas não poderia ser menos que 90 dias e nem exceder 120 dias, de forma a verificar se efetivadas as adequações necessárias a partir das constatações da visita anterior e recomendações geradas pela unidade gestora.*
- ***Realizou capacitação.”***

Análise da Auditoria

Considerando as informações prestadas, assim como os resultados das fiscalizações realizadas por esta Controladoria-Geral da União, de forma a subsidiar as análises a serem efetuadas pela unidade no âmbito do Decreto nº 7.592/2011, além das constatações acerca da deficiência dos controles internos relativos aos convênios firmados, e a divergência de informações encontradas nos sistemas SICONV e SIAFI, apesar de terem sido tomadas algumas medidas para a reorganização da Unidade, considera-se PENDENTE DE IMPLEMENTAÇÃO A RECOMENDAÇÃO. Destaca-se, contudo, as mudanças e as

dificuldades enfrentadas pela Unidade no exercício de 2011, o que pode ter atuado negativamente no desenvolvimento de suas atividades.

1.2. Subárea - CONTROLES INTERNOS

1.2.1. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.2.1.1. Informação

Avaliação da Conformidade das Peças.

A análise ao Relatório de Gestão da Unidade, encaminhado a esta Controladoria-Geral da União por meio do Ofício nº 1.061/2012-GABIN/SNELIS/ME, de 29/03/2012, para avaliação da conformidade das peças, não indicou inconsistências em relação ao contido na DN TCU nº 108/2010, na Portaria TCU nº 123/2011 e na DN TCU nº 117/2011.

1.2.1.2. Informação

Avaliação das conformidades das peças - Unidade extinta.

Destaca-se que a Auditoria Anual de Contas trata de Unidade extinta, a partir de reestruturação organizacional do Ministério do Esporte, consolidada por meio do Decreto nº 7.529, de 27/07/2011, onde se criou a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, a partir de fusão da Secretaria Nacional de Esporte Educacional com a Secretaria Nacional de Desenvolvimento do Esporte e do Lazer.

Dessa forma, os processos e patrimônio relativos às duas Secretarias extintas encontram-se, a partir da edição do referido Decreto, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social.

2. SEGUNDO TEMPO

2.1. Subárea - FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE EDUCACION

2.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1. Informação

Programa 8028 – Vivência e iniciação esportiva educacional - Segundo Tempo.

Trata-se do Programa 8028 – Vivência e Iniciação Esportiva Educacional – Segundo Tempo, que tem como finalidade “Democratizar o acesso ao esporte educacional de qualidade, como forma de inclusão

social, ocupando o tempo ocioso de crianças, adolescentes e jovens”, por meio de “convênios e demais instrumentos vigentes firmados entre o Ministério do Esporte com os governos municipais e estaduais, entidades privadas sem fins lucrativos, entidades esportivas, organizações não governamentais e instituições de ensino superior e de ensino técnico e termos de cooperação mútua entre órgãos federais”.

A execução do referido Programa deu-se por meio das seguintes Ações Orçamentárias:

Orçamento Autorizado para o Programa Segundo Tempo

Ação	Valor Autorizado	%
Gestão e Administração do Programa	4.177.474	1,67
Promoção de Eventos de Esporte Educacional	11.939.555	4,78
Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional	204.937.161	82,15
Publicidade de Utilidade Pública	9.000.000	3,61
Participação de Crianças, Adolescentes e Jovens em Atividades Esportivas Nacionais e Internacionais	1.197.016	0,48
Desenvolvimento de Atividades Esportivas Educacionais	1.017.463	0,41
Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência	3.577.500	1,43
Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional	13.650.000	5,47
Total	249.496.169	100

Fonte: SIGPLAN

Para o atingimento dos objetivos do Programa Segundo Tempo, a extinta Secretaria Nacional de Esporte Educacional atuava de forma descentralizada, por meio de convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, oferecendo práticas desportivo-pedagógicas a crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, mediante o funcionamento de núcleos de esporte educacional, no período do contraturno escolar.

Em exame à execução Orçamentária do Programa Segundo Tempo, verifica-se a que a Ação 4377 - Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional, consiste na sua principal Ação, vez que representa 82,15% dos valores autorizados para o exercício de 2011.

2.1.1.2. Informação

Ação 4377 – Funcionamento de núcleos de esporte educacional.

Trata-se da Ação 4377 – Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional, que tem como finalidade “Democratizar o acesso a atividades esportivas educacionais visando a inclusão social e o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens que participam ou não do sistema de ensino regular, prioritariamente em áreas de risco e vulnerabilidade social”, por meio de “Realização direta ou indireta mediante celebração de convênios, em conformidade com a IN nº 01/1997 da STN/MF e os demais instrumentos normativos vigentes, com os governos municipais e estaduais, entidades privadas sem fins lucrativos, entidades do Sistema Nacional de Esporte e Lazer e instituições de ensino superior e de ensino técnico e demais órgãos federais”.

Ação Governamental (Nome)	Despesa Executada (R\$)	% da Despesa Executada em Relação à Despesa Executada do Programa
Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional	161.918.398,06	89,10%

Fonte: SIAFI

2.1.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

2.1.2.1. Informação

Resultados do Programa Segundo Tempo no exercício 2011.

A Tabela a seguir apresenta os resultados do Programa Segundo Tempo no exercício 2011, conforme informações constantes do SIGPLAN:

Resultados do Programa Segundo Tempo

Ação	Metas Físicas		Metas Financeiras	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
Gestão e Administração do Programa	0	0	4.177.474	3.964.443
Promoção de Eventos de Esporte Educacional	1.048	7	11.939.555	5.614.274

Ação	Metas Físicas		Metas Financeiras	
	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
Gestão e Administração do Programa	0	0	4.177.474	3.964.443
Funcionamento de Núcleos de Esporte Educacional	18.858	15.600	204.937.161	60.815.822
Publicidade de Utilidade Pública	0	0	9.000.000	4.207.121
Participação de Crianças, Adolescentes e Jovens em Atividades Esportivas Nacionais e Internacionais	299	0	1.197.016	0
Desenvolvimento de Atividades Esportivas Educacionais	5.087	5.800	1.017.463	162.792
Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência	12.430	0	3.577.500	0
Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional	75	16	13.650.000	50.000

Fonte: SIGPLAN

Diante das informações apresentadas, observa-se que as Ações de Promoção de Eventos de Esporte Educacional, de Participação de Crianças, Adolescentes e Jovens em Atividades Esportivas Nacionais e Internacionais, de Apoio a Projetos Esportivos Sociais para a Infância e Adolescência e de Implantação de Infraestrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional apresentaram baixo índice de realização de suas metas.

Além disso, cumpre registrar que, no que tange aos resultados relacionados aos indicadores do Programa 8028, referentes ao exercício de 2011, verificou-se divergência de informações prestadas referentes aos indicadores apresentados tanto no Relatório de Gestão quanto no SIGPLAN, conforme tratado em item do presente relatório que apresenta a análise dos indicadores.

2.1.2.2. Constatação

Comprometimento da Mensurabilidade dos indicadores do Programa 8028 – Vivência e Iniciação Esportiva Educacional – Segundo Tempo, resultando em discrepantes valores apresentados no Relatório de Gestão e no SIGPLAN.

Em análise aos indicadores apresentados tanto no Relatório de Gestão e no SIGPLAN, observam-se divergências nos valores apurados para os mesmos indicadores, conforme segue:

Indicador	Índice apresentado no Relatório de Gestão	Índice apresentado no SIGPLAN
Taxa de Atendimento do Segundo Tempo a crianças, adolescentes e jovens	6,2%	4,39%
Taxa de Atendimento do Segundo Tempo aos Municípios Brasileiros	36,86%	13,08%
Taxa de Atendimento do Segundo Tempo a Municípios com mais de 50 mil habitantes em Regiões Metropolitanas	80,85%	46,81%

A discrepância dos valores é tratada no Relatório de Gestão:

“Conforme já mencionado nos Relatórios de Gestão de anos anteriores, além dos indicadores aferidos no SIGPLAN, que não traduzem a complexidade da execução do Programa, a gestão do PST nos últimos dois anos desenvolveu outra forma de cálculo para aferição dos indicadores registrados no referido sistema que melhor expressam a realidade da execução física do PST em cada exercício, independente dos recursos financeiros. A metodologia de cálculo dos indicadores no SIGPLAN considera somente os convênios pagos no ano de formalização, enquanto que os índices apurados na tabela abaixo consideram todos os convênios vigentes em 2011, incluindo o Programa Mais Educação. Entende-se como viável essa aferição, em função dos convênios plurianuais, que na maioria das vezes a execução física não se dá no mesmo exercício da liberação da primeira parcela.”

A despeito da justificativa apresentada, constata-se que, de fato, como resultado, este indicador acaba apresentando forma de cálculo imprecisa e ambígua, tendo em vista o fato de no SIGPLAN não se encontrar definido se para a quantificação de pessoas atendidas devem ser utilizados como parâmetro os convênios em execução no período ou os ajustes formalizados e pagos no exercício.

Acrescente-se que mesmo com os indicadores contabilizados segundo essa nova forma de cálculo, outra impropriedade pode ser apontada, considerando que não resta claro se o montante de pessoas atendidas, nos convênios em execução, significa que estas foram atendidas durante todo o exercício de 2011, ou se neste número incluem-se atendimentos realizados, por exemplo, somente no mês de janeiro, por convênios em fim de vigência.

Mais ainda, não há como se avaliar se há dupla contagem inserida no número total, considerando que uma mesma entidade pode ter tido um convênio vigente expirando no início do ano de 2011, e na sequência, ter assinado um outro ajuste para continuidade das mesmas atividades, com atendimento do mesmo público do anterior.

Dessa forma, não se pode dizer que os indicadores, diante dessa ambiguidade na forma de cálculo, traduzem com fidelidade o que foi de fato executado no exercício.

Causa:

Deficiências nas metodologias empregadas para cálculo dos indicadores do Programa 8028 - Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 17.612/2012/DRTES/DR/SFC/CGU-PR , que encaminhou o Relatório Preliminar nº 2012004085, foram enviadas as seguintes informações, por meio do Ofício nº 1.221/2012 /CGFIS/DEDAP/SNELIS/ME, de 03/07/2012:

“Da lista de convênios vigentes no ano, apenas quatro convênios foram alvo de renovação para dar prosseguimento em seu atendimento. Aos demais firmados com uma mesma entidade já conveniada destaca-se que o objeto do convênio era diferente. Ressalta-se que na lista de convênios vigentes haveria uma redução de 3.700 beneficiados dos convênios renovados com a mesma entidade e para a mesma finalidade o que reduziria 0,01 percentual ao índice apurado.

Apesar de considerarmos os convênios vigentes no ano, iremos apurar novas aferições com base nas orientações da CGU, para que os índices sejam o mais transparente ao que diz respeito ao modo de aferição e ao atendimento dos beneficiados.

O modo de aferição será revisado e, se necessário, alterado, buscando um indicador que demonstre e calcule de forma mais clara.”

Seguem comparativos dos índices do Relatório de Gestão x Índices SIGPLAN

Índice do Relatório de Gestão

Para o cálculo efetuado para os índices apurados no item 2.4.7 indicadores Institucionais, foram considerados os convênios vigentes no ano (página 185), no período entre 01/01/2011 e 31/12/2011. Esses indicadores de gestão foram criados para demonstrar o quantitativo de beneficiados durante o ano, fato que no SIGPLAN não é demonstrado porque o modo de extração de dados é baseado na execução orçamentária, focando apenas nos convênios pagos.

Esse modo de extração do SIGPLAN não demonstra a execução orçamentária, uma vez que mensura apenas os convênios pagos, que na maioria dos anos há um contingenciamento de recursos financeiros impossibilitando o Ministério do Esporte de efetuar os pagamentos.”

Registro Relatório de Gestão

Indicadores	2011	Memória de cálculo
Taxa de atendimento do Segundo Tempo a crianças, adolescentes e jovens*	6,20%	2.189.004 vigentes ano + Mais Educação = Total X = 2.189.004 número de beneficiados atendidos durante o ano Y = 35.291.292 número de matrículas no ensino fundamental e médio das escolas públicas do país no ano (INEP) X/Y = 6,20%
Taxa de atendimento do Segundo Tempo aos Municípios Brasileiros	36,86%	Municípios atendidos 728 vigentes ano + Mais Educação = Total X = 2.051 número de municípios atendidos durante o ano Y = 5.564 número de municípios do país (IBGE) X/Y = 36,86%
Taxa de atendimento do Segundo Tempo a Municípios com mais de 50 mil habitantes em Regiões Metropolitanas	80,85%	Municípios atendidos Região Metropolitana 152 vigentes ano + Mais Educação = Total X = 152 número de municípios com mais de 50 mil habitantes em regiões metropolitanas atendidos durante o ano Y = 188 número de municípios brasileiros com mais de 50 mil habitantes em regiões metropolitanas (IBGE) X/Y=80,85%

Registro Relatório SIGPLAN

Indicadores	2011	Memória de cálculo
--------------------	-------------	---------------------------

Taxa de atendimento do Segundo Tempo a crianças, adolescentes e jovens*	4,39%	1.548.140 convênios empenhados + Mais Educação = Total X = 1.548.140 número de beneficiados atendidos durante o ano Y = 35.291.292 número de matrículas no ensino fundamental e médio das escolas públicas do país no ano (INEP) X/Y = 4,39%
Taxa de atendimento do Segundo Tempo aos Municípios Brasileiros	13,08%	Municípios atendidos 728 vigentes ano + Mais Educação = Total X = 2.051 número de municípios atendidos durante o ano Y = 5.564 número de municípios do país (IBGE) X/Y = 13,08%
Taxa de atendimento do Segundo Tempo a Municípios com mais de 50 mil habitantes em Regiões Metropolitanas	46,81%	Municípios atendidos Região Metropolitana 88 vigentes ano + Mais Educação = Total X = 152 número de municípios com mais de 50 mil habitantes em regiões metropolitanas atendidos durante o ano Y = 188 número de municípios brasileiros com mais de 50 mil habitantes em regiões metropolitanas (IBGE) X/Y = 46,81

Análise do Controle Interno:

Considerando que na manifestação do gestor, por meio do Ofício nº 1.221/2012/DEGEP/SNELIS/ME, de 03/07/2012, não foram apresentadas informações diferentes daquelas já consignadas no Relatório de Gestão da Unidade, resta ratificado o comprometimento da Mensurabilidade do indicador do Programa Segundo Tempo, resultando em discrepantes valores apresentados no Relatório de Gestão e no SIGPLAN, e em divergentes interpretações possíveis para o resultado alcançado no exercício de 2011.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que defina metodologia de cálculo única para os indicadores “Taxa de atendimento do Segundo Tempo a crianças, adolescentes e jovens”, “Taxa de atendimento do

Segundo Tempo aos Municípios Brasileiros “, e “Taxa de atendimento do Segundo Tempo a Municípios com mais de 50 mil habitantes em Regiões Metropolitanas”, de forma que se tenha uma aferição precisa dos indicadores, a fim de não permitir interpretações diferentes dos resultados de um mesmo Programa, medidos por um mesmo indicador.

2.1.2.3. Constatação

Ausência de utilidade dos indicadores, relativos ao Programa 8028 – Vivência e Iniciação Esportiva Educacional – Segundo Tempo, contidos no SIGPLAN.

Em análise aos indicadores consignados tanto no Relatório de Gestão quanto no SIGPLAN, observa-se o seguinte:

Fonte	Indicadores
Relatório de Gestão	Taxa de Atendimento do Segundo Tempo a crianças, adolescentes e jovens
	Taxa de Atendimento do Segundo Tempo aos Municípios Brasileiros
	Taxa de Atendimento do Segundo Tempo a Municípios com mais de 50 mil habitantes em Regiões Metropolitanas
SIGPLAN	Nível de Atendimento de participantes do sexo feminino
	Taxa de Atendimento do Segundo Tempo a crianças, adolescentes e jovens
	Taxa de Atendimento do Segundo Tempo aos Municípios Brasileiros
	Taxa de Atendimento do Segundo Tempo a Municípios com mais de 50 mil habitantes em Regiões Metropolitanas

	Taxa de beneficiados atendidos por Coordenadores de Núcleos Capacitados
--	---

Acerca do tema Indicadores, cumpre registrar o disposto no Relatório de Gestão, onde o gestor afirma que “...indicadores aferidos no SIGPLAN, que não traduzem a complexidade da execução do Programa...”.

Registre-se que, ainda segundo o Relatório de Gestão, encontra-se em andamento a implementação de novos indicadores, de acordo com o “Manual Operacional de Extração (Construção) dos Indicadores do Programa Segundo Tempo”. Neste processo de mudança, inclui-se alteração na forma de cálculo de 3 indicadores do SIGPLAN, conforme tratado anteriormente. No entanto, esta mudança vem sendo implementada sem que se faça qualquer registro no SIGPLAN, cujas informações, dessa forma, não mais refletem a realidade do Programa.

Diante do exposto, evidencia-se a ausência de utilidade dos indicadores consignados no SIGPLAN, considerando:

- o fato da existência de discrepância de valores para os mesmos indicadores, diante da mudança na forma de cálculo; e
- a declaração do gestor quanto à incapacidade desses indicadores na representação da execução do Programa.

Causa:

Deficiências nas metodologias empregadas para cálculo dos indicadores do Programa 8028 - Vivência e Iniciação Esportiva Educacional - Segundo Tempo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 17.612/2012/DRTES/DR/SFC/CGU-PR , que encaminhou o Relatório Preliminar nº 2012004085, foram enviadas as seguintes informações, por meio do Ofício nº 1.221/2012 /CGFIS/DEDAP/SNELIS/ME, de 03/07/2012:

“Para o gestor há utilidade nos indicadores do SIGPLAN. O que está sendo contestado é a base de cálculo para aferição dos mesmos, que, conforme, já explicitado não concebe a forma de atendimento do Programa Segundo Tempo.

De qualquer forma, em função da transição para o novo PPA, serão realizados novos estudos para a criação de novos indicadores que possam aferir a sistemática utilizada no programa.”

Análise do Controle Interno:

Em exame à manifestação do gestor, verifica-se que não foram apresentadas informações suficientes para elidir a baixa utilidade dos indicadores relacionados ao Programa Segundo Tempo, conforme apontado na presente constatação.

Por outro lado, contradiz-se o gestor quando afirma que os indicadores são úteis, apesar de sua metodologia de cálculo não conceber a forma de atendimento do Programa Segundo Tempo.

Evidencia-se a falta de utilidade de indicadores que, segundo o próprio gestor, apresentam valores discrepantes, dependendo da metodologia de cálculo aplicada, assim como se mostram incapazes de representar devidamente a execução do Programa.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se ao Ministério do Esporte que providencie a definição de indicadores com maior grau de representatividade em relação aos resultados do Programa 8028, de forma que os mesmos possuam utilidade para a avaliação de resultados.

2.1.3. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

2.1.3.1. Informação

Processos licitatórios relacionados ao Programa Segundo Tempo.

Para a realização dos exames pertinentes aos processos licitatórios, foram analisados os processos de aquisição relacionados ao Programa Segundo Tempo, apresentados na sequência:

Processos	Empresa vencedora	CNPJ
58000.002130/2009-11	Comercial São Fidélis Papelaria Ltda.	02.973.091/0001-77
58000.002131/2009-58	VR Comércio de Calçados Ltda.	07.027.366/0001-01
58000.001530/2011-16	VR Comércio de Calçados Ltda.	07.027.366/0001-01
58000.001339/2009-50	Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda.	01.253.053/0001-87

2.1.3.2. Constatação

Deficiência no planejamento de aquisição para auxiliar o desenvolvimento do Projeto Esporte

Brasil – PROESP-BR no âmbito do Programa Segundo Tempo, resultando em despesa no valor de R\$ 68.053,38 para armazenamento de kits de materiais não utilizados.

Trata-se da análise do Processo nº 58000.002130/2009-11, referente à aquisição de kits de materiais para avaliação do Projeto Esporte Brasil – PROESP-BR, no âmbito do Programa Segundo Tempo.

De acordo com o Projeto Básico elaborado pela Secretaria Nacional de Esporte Educacional, a aquisição de kits de materiais subsidiaria o PROESP a cumprir seus objetivos, uma vez que possibilitaria à “comunidade esportiva e educacional apropriar-se de um diagnóstico de nossas crianças e adolescentes sobre aspectos de crescimento somático, estatuto nutricional, hábitos de vida e aptidão física relacionada à saúde e ao rendimento esportivo, que poderão subsidiar a implementação de políticas públicas eficazes na área do Esporte e também em áreas como a Saúde e Educação” (fls. 11).

No intuito de verificar se os objetivos que levaram o Ministério a adquirir os mencionados kits estavam sendo cumpridos, solicitaram-se os processos de pagamentos referentes à aquisição dos kits. Verificou-se que o Ministério do Esporte adquiriu 4.407 kits, pagando um total de R\$ 904.536,75.

Diante dessas informações, solicitou-se à área responsável pela fiscalização do contrato a lista dos beneficiários que haviam recebido os kits e se havia relatórios ou outro meio de monitoramento das ações previstas. O responsável pela área informou que os materiais adquiridos estavam estocados em um galpão da empresa Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda. (CNPJ 01.253.053/0001-87), desde junho de 2011, em Brasília.

Dessa forma, diante da aquisição dos kits sem que estes tenham sido utilizados para alcance dos objetivos propostos, evidencia-se que a compra foi realizada sem o devido planejamento, onerando o Ministério do Esporte.

No intuito de verificar o valor que o Ministério do Esporte paga de aluguel para a manutenção desses kits estocados, foram solicitadas, por intermédio da SA nº 20118348/002, de 02/02/2012, informações de qual é o valor do aluguel que a empresa Pontual cobra por dia para manter cada kit estocado em suas dependências.

Em resposta à referida SA, o gestor, por meio do Ofício nº 159/2012/GABIN/SNELIS/ME, de 08/02/2012, apresentou o quadro a seguir contendo os valores da armazenagem dos Kits por caixa e por dia:

KITS PROESP						
CONTROLE DE ARMAZENAGEM – MÊS DE JANEIRO 2012						
				Coefic. ==>	Cobrança	
Código da Armazenagem	Descrição	Estoque do dia	M3 de 01 cx	M3 do Estoque	VL Diário por caixa	VL real do Estoque por dia
ARM0030	KIT PROESP/PST	4.406	0,0400	176,1695	R\$ 0,0607	R\$ 267,36

Conforme planilha apresentada a seguir pode-se notar que, até a data de 31/12/2011, o Ministério havia comprometido em aluguel o valor de R\$ 52.007,88.

Planilha Valor do Aluguel até 31/12/2011					(R\$)
Processo de Pagamento	Quantidade de Kits	Valor	Nº da Nota Fiscal	Dias	Aluguel
58000.001317/2011-12	700	143.675,00	000.001.035	220	9.347,80
58000.001319/2011-01	1.575	323.268,75	000.001.144	200	19.120,50
58000.001372/2011-02	886	181.851,50	000.001.157	193	10.379,58
58000.001512/2011-34	600	123.150,00	000.001.217	174	6.337,08
58000.001512/2011-34	570	116.992,50	000.001.218	174	6.020,23
58000.001512/2011-34	76	15.599,00	000.001.232	174	802,70
TOTAL	4.407	904.536,75			52.007,88

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição de kits de materiais sem o devido planejamento vem acarretando prejuízo à Administração uma vez que, considerando a data de 31/12/2011, os mesmos encontram-se estocados no mínimo há 174 dias, com pagamento diário de aluguel pelo seu armazenamento.

Causa:

Planejamento deficiente relacionado à aquisição de kits do PROESP para utilização no âmbito do Programa Segundo Tempo, em detrimento aos benefícios referentes ao Sistema de Registro de Preços.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 1221/2012/CGFIS/DEDAP/SNELIS/ME, de 03/07/2012, o gestor informou o que se segue:

“Insta esclarecer que não houve deficiência no planejamento para a aquisição dos kits para auxiliar o

desenvolvimento do Projeto Esporte Brasil – PROESP.

Conforme informado na Resposta à Solicitação de Auditoria 20118348/002, de 08 de fevereiro de 2012, encaminhado a CGU pelo Ofício nº 334/2012/GABIN /SNELIS/ME, DE 14 de fevereiro de 2012, a demora na utilização dos kits se deu, em parte, pela necessidade de implementar primeiramente o processo de capacitação dos monitores que desenvolvem o programa nos núcleos.

Ou seja, com a investida de vinculação dos PST ao Projeto Mais Educação, esperava-se de forma simples e ágil que o Ministério do Esporte pudesse abranger profissionais de Educação Física nas escolas em decorrência da parceria com o MEC na execução do Programa.

Devido a diversos problemas não se pôde contar com a participação efetiva de profissionais de Educação Física para o desenvolvimento do PST em conjunto com o Programa Mais Educação.

Dentre os problemas anteriormente citados, pode-se destacar a dificuldade no entendimento para a adequada aplicação dos testes, mesmo tendo profissionais de Educação Física à frente das ações, coletas e implantação dos dados no sistema, o que acarretou a suspensão da execução do Programa, em especial da distribuição dos kits na tentativa de preservar o investimento público feito na aquisição dos kits.

Distribuí-los simplesmente para cumprir um cronograma seria uma temeridade, podendo gerar efetivos prejuízos ao erário.

Dessa forma, justifica-se a não utilização dos kits adquiridos, pois todo o lote armazenado no depósito está direcionado para o atendimento do Programa Segundo Tempo no Programa Mais Educação.

Cabe registrar que, em função do contingenciamento orçamentário, foi adquirido apenas parte do quantitativo inicialmente previsto na licitação, que possibilitaria o envio para todos os núcleos do PST. Com a opção de direcionar os kits para aproximadamente 5.000 (cinco mil) Escolas do Programa Mais Educação que aderiram ao PST em 2010, como critério optou-se por dar direito ao kit do PROESP, inicialmente às escolas cadastradas que concluíram o processo de capacitação do total de 4.949 escolas aptas.

Embora tenha gerado um custo extra de armazenamento dos kits, considerando os objetivos da inclusão do PROESP no PST, entendeu-se que seria prudente manter o material reservado e em futuro próximo aplica-lo de forma consciente e eficaz. Com o desenvolvimento do projeto nas Escolas do Programa Mais Educação, pretende-se articular os Macrocampos ‘Esporte e Lazer’

e 'Saúde' de forma a construir as bases para a realização de um diagnóstico abrangente que possa subsidiar as decisões para a implantação de uma política pública voltada para a saúde dos escolares brasileiros.”

Análise do Controle Interno:

O Sistema de Registro de Preços – SRP está previsto no art. 15, inciso II e parágrafos 1º a 6º, da Lei nº 8.666/93, e foi regulamentado pelo Decreto nº 3.931/01, alterado pelo Decreto nº 4.342/02. O Decreto nº 3.931/01, em seu art. 1º, parágrafo único, I, define o SRP como um ‘conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras’.

Dentre os principais benefícios que o Sistema de Registro de Preços – SRP trouxe à Administração destacam-se a simplificação dos procedimentos para a aquisição de produtos e serviços de consumo frequente, a diminuição do tempo necessário para a efetivação das aquisições, a não obrigação de a Administração adquirir o quantitativo registrado, a diminuição dos custos de armazenagem, uma vez que a Administração contrata na medida de suas necessidades.

Ao adquirir os kits de materiais necessários ao PROESP-BR por meio do Sistema de Registro de Preços, mesmo sem finalizar *“o processo de capacitação dos monitores”*, conforme informado em sua justificativa, o gestor assumiu riscos que se concretizaram em prejuízo à Administração, uma vez que os mencionados kits permanecem estocados até a presente data.

Ao manifestar sobre as razões da permanência dos kits em estoque, o gestor relata que *“distribuí-los simplesmente para cumprir um cronograma seria uma temeridade, podendo gerar efetivos prejuízos ao erário. Dessa forma, justifica-se a não utilização dos kits adquiridos, pois todo o lote armazenado no depósito está direcionado para o atendimento do Programa Segundo Tempo no Programa Mais Educação”*.

Tal afirmação demonstra falhas no planejamento realizado pela área responsável pelo Programa. Reforça a constatação no sentido que a Unidade, mesmo diante das adversidades que se apresentavam à época com relação ao treinamento dos monitores, preferiu adquirir os kits de materiais.

Portanto, entende-se que o gestor agiu precipitadamente ao adquirir os mencionados kits em detrimento aos benefícios relatados anteriormente referentes ao Sistema de Registro de Preços, não atingindo o objetivo do processo em questão e causando prejuízo à Administração.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apresentar plano de ação que indique as iniciativas de aplicação dos kits não utilizados, com vistas a cessar os custos de aluguel referente ao armazenamento de kits não utilizados.

Recomendação 2:

Avaliar a oportunidade e conveniência de utilização do Sistema de Registro de Preços a fim de buscar a simplificação dos procedimentos para a aquisição de produtos de consumo frequente, a diminuição do tempo necessário para a efetivação das aquisições e a diminuição dos custos de armazenagem, uma vez que a Administração contrata na medida de suas necessidades.

2.1.3.3. Constatação

Revisão de preço concedida sem a devida comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro da proposta.

Trata-se da análise do Processo nº 58000.002131/2009-58 referente ao Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para o Programa Segundo Tempo, no intuito de cumprir os objetivos relativos à ampliação e qualificação do mencionado Programa, conforme descrição constante do Termo de Referência. A empresa declarada vencedora foi VR Comércio de Calçados Ltda. (CNPJ nº 07.027.366/0001-01) que apresentou proposta de R\$ R\$ 30.580.000,00.

Verificou-se que no dia 25/08/2011 (nove meses após a assinatura da Ata de Registro de Preços nº 20/2010), a Empresa VR Comércio de Calçados Ltda. (CNPJ nº 07.027.366/0001-01) solicitou ao Ministério do Esporte a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro sobre o valor do kit, “*em atenção à necessidade de manutenção das condições da proposta.*” Requereu, ainda, que o reequilíbrio precisaria atingir todos os fornecimentos futuros mesmo que a ordem de fornecimento ou nota de empenho já houvesse sido emitida.

Para sustentar seu pleito, a empresa apresentou cotações realizadas em duas empresas, além de uma cotação da própria empresa, resultando em uma planilha que demonstrava o valor do custo anterior, o custo à época e percentual de variação dos valores. Enviou, ainda, notas fiscais de empresas fornecedoras de materiais esportivos com valores de alguns itens.

Com o objetivo de instruir o processo, a Divisão de Aquisições e Contratos enviou e-mails a outros Órgãos Públicos solicitando informações de quais seriam os valores pagos pelos itens, caso os mesmos tivessem adquiridos materiais semelhantes. Em resposta, todos os Órgãos informaram que não possuíam contratos com os materiais solicitados pelo Ministério do Esporte.

Em 12/09/2011, a Coordenação de Gestão, Compras e Contratações emitiu Nota Técnica nº 80/2011 – COGEC/CGLOG informando a elaboração da minuta do Primeiro Apostilamento que contemplou o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores da Ata de Registro de Preços nº 20/2010. Na mesma data, o diretor do Departamento de Gestão Interna autorizou o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores da mencionada Ata, desde que o processo estivesse em ordem e merecesse parecer favorável da CONJUR.

Em NOTA CONJUR/ME nº 520/2011, de 29/09/2011, a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte aprovou, sob o aspecto jurídico-formal, a minuta do 1º Apostilamento da Ata de Registro de Preços nº 20/2010 com destaque às ressalvas constantes nos itens 10 (“... *o reequilíbrio só deve ser efetivamente concedido caso subsista inequívoca vantagem econômica à Administração, recomenda-se o aperfeiçoamento da cotação de valores ora considerado*”) e 12 (“... *convém seja apreciado e expressamente comprovado o fato gerador do aumento que se sustenta repercutir sobre cada item solicitado pela empresa...*”), cujo adimplemento constituía-se condição liberatória do feito.

Em Nota Explicativa COGEC/CGLOG, de 03/10/2011, a equipe técnica informou providências relativas às ressalvas da Nota da Consultoria Jurídica. Com relação ao item 10 da área jurídica, a Coordenação Geral de Recursos Logísticos informa que foi providenciada pesquisa de preços registrada no SIASG/SISPP “*ficando efetivamente comprada (sic) a economicidade legalmente exigida*”. Com relação ao item 12, a Coordenação informa que “*encontram-se encartados às folhas 2460/2479 documentos os quais compravam (sic) o aumento sustentado, o qual deve repercutir sobre os itens registrados na citada ata de registro de preço*”.

O 1º Apostilamento, que reajustou a Ata de Registro de Preços nº 20/2010, foi assinado em 03/10/2011, passando o valor global a ser de R\$ 46.621.033,75 **retroagindo a partir de 25/08/2011.**

Diante dessas informações solicitou-se ao gestor, por intermédio da SA nº 20118348/003, de 09/02/2012, que justificasse a aceitação, por parte do Ministério, de reajuste nos preços pactuados na Ata de Registro de Preços nº 20/2010, de produtos incluídos no quantitativo contido na Ata.

O gestor, por intermédio do Ofício n.º 010 /2012/DEDAP/SNELIS/ME, de 15/02/2012, informou que:

“o Reequilíbrio - Econômico Financeiro dos valores da Ata de Registro de Preços nº 20/2010 foi efetivado com base e fundamento legal nos seguintes pontos:

1 Documentos comprobatórios do desequilíbrio dos valores registrados, encaminhados pela Contratada (DOC 13);

2 Nota Técnica nº80/2011 da Coordenação de Gestão de Compras e Contratações, com a devida fundamentação legal, Alínea “d” Inciso II, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, Orientação Normativa nº 22 de 1º de abril de 2009, exarada pela Advocacia Geral da União, Inciso XXI do Artigo 37 da Constituição Federal/88 (DOC 14);

3. Nota da Consultoria Jurídica nº 520/201 sobre a proposta de reequilíbrio financeiro à ata e Nota Explicativa da Coordenação responsável, complementando a Nota Técnica nº 80/2011 (DOC 15)”.

Ao justificar a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro à Ata em questão, a empresa VR Comércio de Calçados Ltda. (CNPJ nº 07.027.366/0001-01) baseou-se no fato de que o lapso temporal, entre a apresentação da proposta e a época do pretendido reequilíbrio, provocou desgaste dos preços praticado pela requerente.

Cita, como exemplo, que o preço da bola de basquete oficial à época da proposta era de R\$ 8,50 e que à época do pretendido reequilíbrio era de R\$ 15,50. Também informa que o preço da bola de vôlei mirim passou de R\$ 20,98 para R\$ 26,84.

Além da justificativa do lapso temporal, a empresa apresentou notas fiscais de empresas fornecedoras de materiais esportivos e planilha com cotações de preços dos itens que compõem o kit de material esportivo realizadas em 3 (três) empresas.

Cabe ressaltar que uma das empresas que serviu de base para a formação da planilha de pesquisa de preços foi a própria empresa requerente. As outras empresas que participaram da pesquisa foram da mesma localidade da requerente.

Considerando os argumentos apresentados, verifica-se que não procede a justificativa da empresa de que o lapso temporal desde a apresentação da proposta provocou desgaste dos preços praticado pela requerente, uma vez que, por se tratar de Pregão para Registro de Preços, a data que se deve considerar para fins de análise do reequilíbrio econômico-financeiro é a data de assinatura da Ata de registro de preços e não a data de apresentação da proposta. Competia à empresa verificar a situação econômica vigente à época de modo a avaliar se tinha ou não condições de fornecer os materiais esportivos com os preços propostos no Pregão dentro da validade da Ata.

Quanto às notas fiscais apresentadas pela empresa, cabe ressaltar que elas refletem a situação à época, não podendo servir de parâmetro para comprovar evolução de preço, uma vez que não havia mapa comparativo válido para o Pregão em questão, tendo em vista esse mapa ter sido estabelecido pela média das propostas das duas melhores empresas classificadas no Pregão revogado pela Administração (fls. 463 e 464), cujo objeto continha diferentes especificações. Este fato levou a Administração a não ter subsídios para avaliar qual era o valor do preço médio de mercado para os itens que seriam licitados.

Com relação à planilha apresentada pela empresa, a mesma traz informações apenas do mercado da região de onde a empresa está localizada, fato que contraria os preceitos do Pregão que, por se tratar de processo licitatório de abrangência Nacional, deveria contemplar pesquisa de preços de todas as regiões do país. Além disso, nota-se que uma das cotações que serviu para embasar os valores da planilha é da própria empresa requerente.

Ao justificar a aceitação de reajuste nos preços pactuados na Ata de Registro de Preços nº 20/2010, a Administração, após ressalvas apontadas na NOTA CONJUR/ME nº 520/2011, de 29/09/2011, informou, por intermédio da Nota Explicativa COGEC/CGLOG, de 03/10/2011, que foi providenciada pesquisa de preços registrada no SIASG/SISPP.

No entanto, o exame às informações e documentos apresentados, demonstram que, ao acatar as variações de preço apresentadas pela requerente, a Administração não levou em consideração os valores dos materiais esportivos vigentes à época da assinatura da Ata.

Além disso, a revisão homologada pela Administração anulou o desconto oferecido pela empresa e incorporou o reajuste praticado pelo mercado no período. Tal fato ampliou a margem de lucro da empresa, agravado pelo fato de o reequilíbrio ter sido concedido para o período anterior (a partir de 25/08/2011).

Somente deveria ser admitida a recomposição de preço quando o desequilíbrio decorre de fato superveniente, imprevisível, ou previsível mas de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes, e que provoque grande desequilíbrio ao contrato. Tal situação deve ser objetiva e exaustivamente demonstrada.

Diante do exposto, a concessão da revisão em questão não deveria ter sido acatada, uma vez que não se demonstrou a elevação anormal de preços no valor de R\$ 3.956.254,10, conforme observado em item específico deste relatório.

Causa:

Utilização de propostas para construção do Mapa Comparativo de Pregão revogado pela Administração, cujo objeto continha diferentes especificações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 1221/2012/CGFIS/DEDAP/SNELIS/ME, de 03/07/2012, o gestor informou o que se segue:

“No que diz respeito ao reequilíbrio econômico financeiro concedido a empresa V.R. Comércio de Calçados Ltda., detentora da Ata de Registro de Preço nº 20/2010, informamos que o procedimento foi devidamente instruído, tendo sido observado todas as normas e princípios que regem a espécie, conforme já é de conhecimento da equipe de Auditoria, como se observa no Parágrafo 11º (Registro 4), do relatório acostado a solicitação de auditoria, a luz das informações encaminhadas por meio do ofício nº 010/2012/DEDAP/SNELIS/ME, de 15/02/2012, deste Ministério:

Em complemento às informações que foram remetidas anteriormente, informamos:

a) *Importante frisar que o pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro postulado pela citada empresa baseou-se no aumento do preço dos materiais por ela fornecido, que foram devidamente comprovados por meio de notas fiscais que tiveram sua veracidade testada em cartório, e planilha comparando os preços registrados em Ata e os propostos, restando demonstrado uma variação total de 27% (vinte e sete por cento).*

b) *Diante do pedido apresentado, coube a esta Coordenação em razão do Princípio da Segurança Jurídica apurar se os novos preços apresentados refletiam a realidade do mercado, assim, elaboramos pesquisa junto a diversos Órgãos da Administração e empresas congêneres, com a consequente elaboração de Mapa Comparativo de Preços e Nota Técnica nº 80/2011 – COGEC/CGLOG.*

c) *A referida Nota Técnica e seus anexos, foram analisados pela Consultoria Jurídica deste Ministério, a qual, após apreciação por meio da Nota CONJUR/ME/Nº 520/2011, de 29/9/2011, apenas recomendou que a pesquisa de preços fosse aperfeiçoada, recomendando também a avaliação do fato gerador do aumento pleiteado.*

d) *Acolhidas às recomendações exaradas mediante o Parecer Jurídico sobredito, esta coordenação providenciou nova pesquisa de mercado junto ao Sistema de Preços Praticados pela Administração Pública Federal (SIASG/SISPP) e sites da web, conforme inteligência do acórdão 828/2004 – TCU – Plenário, em função de que a pesquisa em outros Órgãos e empresas não se mostrou condizente, conforme parecer jurídico.*

e) *Cabe salientar que a nova pesquisa de preços tornou-se indubitavelmente questionável, tendo em vista que o SIASG/SISPP contempla preços praticados pelos Órgão da Administração Pública Federal, os quais já passaram pelo crivo de um Procedimento Licitatório, tendo sido observado todos os regramentos legais, deste modo estes foram utilizados como subsídio para elaboração de novo Mapa Comparativo que constatou valores superiores aos pleiteados pela empresa contratada.*

f) *Ao tratarmos da avaliação do fato gerador, no caso apresentado, somente pode ser verificado, conforme normas e princípios que regem a espécie, ao confrontarmos as notas fiscais encaminhadas pela contratada ao momento da solicitação, com os valores registrados, levando em consideração os valores apurados na nova pesquisa de preços.*

g) *Em decorrência, após cotejo entre a nova pesquisa de preços e as notas fiscais encaminhadas, chegou à*

conclusão de que somente poderia ser concedido o reequilíbrio no percentual de 22%, e não 27% conforme pleiteado pela contratada.

h) Assim, fica efetivamente comprovado que os novos valores registrados por meio do 1º apostilamento à Ata nº 20/2010, encontram guarida no dispositivo legal previsto no Art. 37, XXI da Constituição Federal, no Art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, Orientação Normativa nº 22 da Advocacia Geral da União, e no item 15 do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2010, in verbis: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII,

do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta no Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PODE SER CONCEDIDO A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO CONTRATUAL, DESDE QUE VERIFICADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS ELENCADAS NA LETRA “D” DO INC. II DO ART. 65, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

INDEXAÇÃO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REQUERIMENTO. CONCESSÃO. PREVISÃO. CONTRATO.

REFERÊNCIA: art. 65, inc. II, letra “d”, da Lei nº 8.666, de 1993; Nota AGU/DECOR nº 23/2006-AMD; Acórdão TCU 1.563/2004 – Plenário.

Item 15 do Edital do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2010:

15 – REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

A ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Ministério do Esporte promover as necessárias negociações junto à LICITANTE VENCEDORA.

(...)

i) Pelo exposto, ratificamos que o Reequilíbrio Econômico-Financeiro firmado por meio do 1º Apostilamento, o qual já foi fruto de apreciação por parte da equipe de auditoria, observou todos os regramentos legais.

Análise do Controle Interno:

Considerando que na manifestação do gestor, por meio do Ofício nº 1221/2012/CGFIS/DEDAP /SNELIS/ME, de 03/07/2012, não foram apresentadas elementos novos, uma vez que não se demonstrou a elevação anormal de preços, e que Notas Fiscais apresentadas para pagamento não constituem-se em documentação hábil para demonstrar o desequilíbrio contratual, resta ratificado o entendimento que a concessão da revisão em questão não deveria ter sido acatada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apure os fatos e as responsabilidades que levaram à concessão do reequilíbrio econômico-financeiro referente ao Registro de Preços para aquisição de materiais esportivos para o Programa Segundo Tempo, observando-se as recomendações do subitem 2.1.3.4. deste Relatório.

2.1.3.4. Constatação**Descaracterização da Ata de Registro de Preços com pagamento indevido de kits de materiais esportivos no montante de R\$ 3.956.254,10.**

Em 25/11/2010, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração adjudicou e homologou o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico – SRP nº 10/2010 em favor da licitante VR Comércio de Calçados Ltda. – EPP (CNPJ nº 07.027.366/0001-01), no valor de R\$ 30.580.000,00. Na mesma data foi assinada a Ata de Registro de Preços nº 20/2010, resultado do Pregão em questão.

Em análise ao processo em questão, verificou-se que a empresa, desde a primeira solicitação de entregas de kits por parte do Ministério, encontrou dificuldades no cumprimento de prazos conforme será relatado na sequência.

Em documento emitido no dia 18/02/2011, diante da impossibilidade de a Empresa VR Comércio de Calçados Ltda. (CNPJ nº 07.027.366/0001-01) cumprir com as cláusulas pactuadas, uma vez que alguns fornecedores teriam mudado a linha de produção, foi solicitado ao Ministério do Esporte a possibilidade de se efetuarem trocas de alguns itens (itens 1, 2, 10 e 31).

Essa solicitação foi encaminhada à fiscal do contrato, que informou que a substituição dos itens, sob o ponto de vista técnico, não acarretaria prejuízos ao desenvolvimento do Programa Segundo Tempo.

No Ofício nº 398/2011/SPOA/SE – ME, de 1º/03/2011, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração informou à empresa que estava autorizada a troca dos itens (fl. 2141).

Por meio do Memorando nº 01/2011 - CGES/DEEIC/SNEED/ME, de 08/02/2011, a fiscal da Ata de Registro de Preços nº 20/2010 informou ao Secretário Nacional de Esporte Educacional que a Empresa VR Comércio de Calçados Ltda. (CNPJ nº 07.027.366/0001-01) havia descumprido a cláusula 5.1, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2010, em virtude do atraso de 14 dias no fornecimento dos materiais, solicitando, na sequência, que:

a “SPOA tomasse providências e posterior envio de cópias dos documentos relacionados ao teor deste Memorando (nº 01/2011 - CGES/DEEIC/SNEED/ME) para controle do cumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, conforme o artigo 7º, Capítulo IV, do Manual de Normas Operacionais e Procedimentos Administrativos – MAPA (Portaria Normativa nº 60, de 30 de abril de 2003).”

Por intermédio do Ofício nº 438/2011/SPOA/SE-ME, de 09/03/2011, a SPOA informou à empresa que estaria sujeita à aplicação das penalidades de advertência e multa, em conformidade com o disposto no subitem 10.3, alínea “a” e “b” do Edital do Pregão Eletrônico Sistema Registro de Preços nº 10/2010, pelo descumprimento no prazo de entrega dos materiais (Nota de Empenho nº 2010NE901880, de 10/12/2010), fato que deveria ter ocorrido em 08/02/2011. Fixou, ainda, o prazo de 5 dias úteis para a entrega dos referidos materiais.

Em 21/03/2011, a empresa VR Comércio de Calçados Ltda., apresentou defesa prévia e requereu prorrogação do prazo de entrega dos kits.

Ao manifestar-se sobre o pleito da empresa, a fiscal do contrato emitiu o Memorando nº 08/2011 - CGES/DEEIC/SNEED/ME, sem data, que informava que os materiais estavam sendo entregues pela contratada de maneira parcelada e, que, embora não tenha acarretado a paralisação das atividades do Programa Segundo Tempo, a entrega parcial gerou atrasos no cronograma de envio dos materiais necessários para a plena execução das atividades do Programa.

Entretanto, mesmo a empresa tendo demonstrado dificuldades em cumprir os compromissos assumidos em contrato, o Secretário Nacional de Esporte Educacional, por meio do Memorando nº 330/2011-CGES/DEEIC/SNEED/ME, de 1º/06/2011, 6 meses após a assinatura da Ata, solicitou à SPOA análise da possibilidade de aditamento em 25% do valor global da Ata de Registro de Preços nº 20/2010 de forma a completar a demanda necessária para atender às escolas do Programa Mais Educação (Parceria entre o Ministério do Esporte com o Ministério da Educação).

Dessa forma, em 15/08/2011, foi assinado o Primeiro Termo Aditivo visando acrescentar o percentual de 25% ao quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 20/2010, passando o valor global de R\$ 30.580.000,00 para R\$ 38.225.000,00, até o dia 24/11/2011, final da vigência da Ata.

No intuito de verificar o quantitativo de kits de materiais esportivos que foram efetivamente entregues e por qual valor cada um foi adquirido, solicitou-se ao Ministério do Esporte que disponibilizasse todos os processos de pagamento referente a essa Ata. Foram disponibilizados 89 processos de pagamento.

Da análise dos processos de pagamentos apresentados, verificou-se que todos os 12.500 kits de materiais esportivos tiveram atesto de recebimento por parte do Ministério (10.000 kits do processo original + 2.500 kits referentes ao 1º termo aditivo).

Em 03/10/2011, o Diretor do Departamento de Gestão Interna assinou o 1º Apostilamento reajustando os valores da Ata de Registro de Preços nº 20/2010 passando o valor global para R\$ 46.621.033,75.

Verificou-se, ainda, que 6.610 kits foram adquiridos pelo valor original da Ata (R\$ 3.058,00) e que 5.890 foram adquiridos após o 1º aditamento (R\$ 3.729,69).

Diante dessas informações, apresenta-se a seguir quadro demonstrativo que ilustra o valor pago pela Administração, levando em consideração a diferença concedida após o 1º Apostilamento à Ata:

Quadro demonstrativo

Quantitativo de kits adquiridos após o 1º Apostilamento	Aumento concedido para cada kit	Total (diferença entre o valor após o 1º Apostilamento e o valor original da Ata)
5.890	671,69	3.956.254,10

Considerando o fato de que não se mostrou devidamente justificada a concessão do 1º Apostilamento, verifica-se, dessa forma, a ocorrência de prejuízo ao erário, pela má condução do processo em questão, no valor de R\$ 3.956.254,10.

Causa:

Concessão de reequilíbrio econômico-financeiro sem a devida justificativa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 1221/2012/CGFIS/DEDAP/SNELIS/ME, de 03/07/2012, o gestor informou o que se segue:

“Cabe salientar que restou efetivamente comprovado que o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, firmado pelo 1º Apostilamento obedeceu todos os trâmites legais, conforme demonstrado na resposta para o REGISTRO acima.

a) Embora tenha ocorrido atraso na entrega dos materiais, a empresa foi notificada, apresentando defesa, esta acatada, não configurando dano nenhum ao erário, bem como qualquer repercussão ao Programa Segundo Tempo.

b) O aditamento em 25% do valor global da Ata de Registro de Preço, firmado por intermédio do 1º Termo Aditivo, foi apreciado pela Consultoria Jurídica deste Ministério, que em sua manifestação não demonstrou qualquer óbice legal quanto à referida matéria, de acordo com os termos da NOTA/CONJUR/ME nº 340/2011.

c) Nesse passo, foram providenciados todos os procedimentos legais para formalização daquele termo, subsidiado pelo Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, que assim descreve:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Referido Termo Aditivo foi firmado com os valores inicialmente contratados, estes foram aferidos no certame licitatório do Pregão nº 10/2010, ou seja, sem qualquer reajuste de preços ou instrumento congênere, demonstrando assim, que não houve qualquer dano ao erário na formalização do termo acima citado.

e) Pelo exposto, ratificamos que o Reequilíbrio Econômico-Financeiro firmado por meio do 1º Apostilamento, o qual já foi fruto de apreciação por parte da equipe de auditoria, observou todos os regramentos legais.

f) Dessa forma, verificando que o reequilíbrio econômico financeiro, bem como o acréscimo contratual, foram instruídos, examinados e aprovados em conformidade com as normas e princípios que regem a matéria, não há que se falar em dano ao erário. Ressaltando ainda que a contratação em tela teve como objetivo promover o Programa Segundo Tempo, e, considerando que os materiais adquiridos foram devidamente entregues e distribuídos, ficando assim demonstrado que o programa atingiu sua finalidade social com eficácia.

g) Assim, considerando os fatos acima descritos, constata-se que a equação entre o encargo e a remuneração, não poderia ser atingida, sem que se promovesse o reequilíbrio econômico financeiro dos preços registrados na Ata, fato este que poderia causar enriquecimento ilícito da Administração".

Análise do Controle Interno:

Considerando que na manifestação do gestor, por meio do Ofício nº 1221/2012/CGFIS/DEDAP/SNELIS/ME, de 03/07/2012, não foram apresentadas elementos novos, resta ratificado o entendimento de que ocorreu prejuízo ao erário pela má condução do processo em questão, uma vez que não se mostrou devidamente justificada a concessão do 1º Apostilamento.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar os fatos e as responsabilidades que levaram à descaracterização da Ata de Registro de Preços nº 20/2010 com pagamento indevido de kits de materiais esportivos no montante de R\$ 3.956.254,10, observando-se os fatos relatados no subitem 2.1.3.3. deste Relatório.

Recomendação 2:

Adotar providências para ressarcimento dos valores pagos indevidamente à empresa VR Comércio de Calçados Ltda. – EPP (CNPJ nº 07.027.366/0001-01), decorrente da alteração dos valores iniciais constantes na Ata de Registro de Preços nº20/2010 .

2.1.3.5. Constatação

Inadequação da pesquisa de mercado na construção do Mapa Comparativo de Preços, referente ao Pregão nº 30/2011, para aquisição de kits de materiais esportivos para o Programa Segundo Tempo – PST.

Trata-se da análise do Processo nº 58000.001530/2011-16 referente ao Registro de Preços para aquisição de kits de materiais esportivos para o Programa Segundo Tempo – PST, no intuito de cumprir

os objetivos relativos à ampliação e qualificação do mencionado Programa, conforme descrição constante do Termo de Referência. Este processo deu origem ao Pregão Eletrônico nº 30/2011.

Visando instruir o processo em questão, a Administração apresentou Mapa Comparativo de Preços, de 1º/07/2011, com as cotações das empresas V.R. Comércio de Calçados Ltda. (CNPJ nº 07.027.366/0001-01), com sede em Três Corações – MG, J C Comércio de Confecções Ltda., com sede em Três Corações – MG, (CNPJ nº 11.351.217/0005-96) e Rede Mundial de Esportes, com sede em Santa Rosa – RS (CNPJ nº 10.569.593/0001-65) (fls 62 e 63).

Cabe destacar que foram efetuadas pesquisas de preço junto a diversos Órgão Públicos, porém sem êxito, uma vez que todas as respostas foram negativas para a aquisição pretendida pelo Ministério do Esporte (fls. 27 a 61).

Em 31/08/2011, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério do Esporte autorizou a realização de licitação para aquisição de materiais esportivos para o PST, na modalidade Pregão Eletrônico-SRP. De acordo com o Mapa Comparativo de Preços apresentado pelo Ministério, o valor médio estimado para a aquisição dos kits de materiais esportivos seria de R\$ 45.415.800,00 (fl. 70).

Em NOTA CONJUR/ME nº 540/2011, de 05/10/2011, a Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte aprovou, sob o aspecto da legalidade, a minuta do edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto era o registro de preços para eventual aquisição de materiais esportivos para o PST, com destaque às ressalvas referentes à pesquisa de preços constantes dos itens 13, 14, 15, cujo adimplemento, dentre outros, constituía-se condição liberatória do feito (fls. 103 a 107).

O quadro a seguir apresenta as ressalvas apontadas pela NOTA CONJUR/ME nº 540/2011, de 05/10/2011.

Quadro demonstrativo de itens ressalvados pela Consultoria Jurídica do ME

Itens ressalvados pela NOTA CONJUR/ME nº 540/2011 relacionados à pesquisa de preços	Ressalvas apontadas (NOTA CONJUR/ME nº 540/2011)
13	“(…) a pesquisa de preços consubstancia-se em orçamentos oferecidos por apenas 3 (três) empresas (…)”
14	Valor registrado na pesquisa de preços 50% superior à registrada à ata de Registro de Preço nº20/2010 que tinha como objeto os mesmos materiais esportivos e na mesma quantidade; duas das três empresas que apresentaram a proposta possuem o mesmo CEP.
15	“(…) impõem-se o retorno dos autos ao setor competente para a realização de ampla pesquisa de preços (….) quanto maior o número de cotações, mais fidedigna será a pesquisa. Na eventual impossibilidade fatídica de realização de pesquisa nos moldes sugeridos, a autoridade competente deverá justificar nos autos tal impossibilidade.”

Por intermédio da Nota Explicativa COGEC/CGLOG, de 11/10/2011, a Chefe da Divisão de Aquisições e Contratos do Ministério do Esporte informou quais foram as providências adotadas com relação às ressalvas apontadas na NOTA CONJUR/ME nº 540/2011, de 5/10/2011 e que “*o novo edital a ser*

publicado atenderia efetivamente todas as sugestões contidas na citada Nota Jurídica” (fls. 217 e 218).

De acordo com o novo Mapa Comparativo de Preços apresentado pelo Ministério, o valor médio estimado para a aquisição dos kits de materiais esportivos seria de R\$ 46.583.750,00 (fls.176).

Em 11/10/2011, o Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério do Esporte retificou a autorização de licitação para aquisição de materiais esportivos para o PST, na modalidade Pregão Eletrônico-SRP, proferida em 31/08/2011 (fls. 220).

Diante dessas informações, solicitou-se ao gestor, por intermédio da SA n° 201118348/007, de 21/03/2012, que apresentasse lista das empresas consultadas pelo Ministério para construção do novo Mapa Comparativo de Preços.

Em resposta à referida SA, o gestor, por intermédio do Ofício n.º 92/2012/CFIS/DEDAP/SNELIS/ME, de 23/03/2012, informou que:

“Conforme solicitado, apresenta-se abaixo a lista das empresas consultadas pelo Ministério de Esporte para a construção do Mapa Comparativo de Preços:

- GR Indústria e Comércio de Arte Esportiva LTDA

CNPJ: 03.934.196/0001-80

Endereço: Avenida Monsenhor João Benvegnu, 737 Centro, São Domingos do Sul – Rio Grande do Sul/RS CEP: 99270-000

- Rede Mundial de Esportes

CNPJ: 10.569.593/0001-65

Endereço: Rua Santos Dumont, 531, Sala 1.101, Santa Rosa/RS CEP: 98900-000

Quanto às cotações que deram origem ao novo mapa comparativo (referente ao Pregão Eletrônico n° 30/2011), essas já se encontravam acostadas às fls. 109/176 do citado processo, conforme abaixo relacionadas e cópias em anexo:

- Cotação da empresa GR Indústria e Comércio de Arte Esportiva LTDA.

- Cotação da empresa Rede Mundial de Esportes.

- Cotação realizada pela Internet

- Valores da Ata de Registro de Preço 20/20102

- Mapa Comparativo de Preços”

Acerca do tema, o Decreto n° 3.931/2001, com redação dada pelo Decreto n° 4.342/2002, exige que a licitação para registro de preço seja precedida de ampla pesquisa de mercado:

“Art. 3º: A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e

será precedida de ampla pesquisa de mercado.”

Ainda, a NOTA CONJUR/ME nº 540/2011, de 5/10/2011, da Consultoria Jurídica do Ministério do Esporte, ressaltou, em seu item 15, que:

“(…) impõem-se o retorno dos autos ao setor competente para a realização de ampla pesquisa de preços (...) quanto maior o número de cotações, mais fidedigna será a pesquisa. Na eventual impossibilidade fática de realização de pesquisa nos moldes sugeridos, a autoridade competente deverá justificar nos autos tal impossibilidade.”

Com relação à resposta aos itens nº13, 14 e 15 da NOTA CONJUR/ME nº 540/2011, de 5/10/2011, o gestor, por intermédio da Nota Explicativa COGEC/CGLOG, de 11/10/2011 informou que:

“foi feita nova pesquisa de preços, no intuito de obter preços mais vantajosos e competitivos para a Administração, conforme mapa comparativo às, fls. 176, inclusive contemplando os Valores da Ata de Registro de Preços nº 20/2010.”

O novo Mapa Comparativo apresentado pelo Ministério do Esporte manteve, dessa forma, a pesquisa de preços informada pela empresa Rede Mundial de Esportes, com sede em Santa Rosa – RS (CNPJ nº 10.569.593/0001-65), além de acrescentar pesquisa de preços realizada junto à empresa GR Indústria e Comércio de Artefatos Esportivos Ltda. (CNPJ nº 03.934.196/0001-80), com sede em São Domingos do Sul-RS. Ainda, excluiu as cotações das empresas V.R. Comércio de Calçados Ltda. (CNPJ nº 07.027.366/0001-01) e JC Comércio de Confecções Ltda. (CNPJ nº 11.351.217/0005-96), ambas com sede em Três Corações – MG, incluiu os valores do Mapa Comparativo de Preços que embasou o processo que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 20/2010, e apresentou pesquisa de preços realizada junto a sítios eletrônicos de empresas que comercializam os materiais pela Internet.

Vale ressaltar que o Ministério realizou Pregão Eletrônico (nº 10/2010), com objeto similar ao do presente processo e, conforme pesquisa no sítio Comprasnet, 19 empresas apresentaram propostas. Tal fato demonstra que o Ministério não teria dificuldades em convidar empresas do ramo a apresentarem cotações para a composição do Mapa Comparativo de Preços.

Destaque-se que, ao incluir os valores do Mapa Comparativo de Preços, que embasou o processo que deu origem à Ata de Registro de Preços nº 20/2010, na construção do Novo Mapa, o Ministério, além de não realizar pesquisa de preços na forma prescrita nos preceitos normativos ainda utilizou pesquisa inválida conforme observado em item específico deste relatório.

Com relação à consulta efetuada junto à Internet, os preços constantes dos sítios eletrônicos não deveriam ter sido considerados para a construção do novo Mapa Comparativo de Preços do processo em questão, uma vez que possuem critérios de escala e fornecimento diferenciados.

Diante do exposto, conclui-se que a metodologia utilizada pelo Ministério para estabelecer o preço de referência conduz ao entendimento de que as informações utilizadas para a formação do Mapa Comparativo de Preços não foram adequadas.

Considera-se, assim, que o art. 3º do Decreto nº 3.931/2001 não foi atendido no que se refere à ‘ampla pesquisa de mercado’, fato que resulta na impossibilidade de se aferir se a proposta adjudicada e homologada no Pregão nº30/2011 foi a melhor e mais econômica para a Administração.

Causa:

Inadequação da metodologia utilizada pelo Ministério para estabelecer o preço de referência para a formação do Mapa Comparativo de Preços.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 1221/2012/CGFIS/DEDAP/SNELIS/ME, de 03/07/2012, o gestor informou o que se segue:

“Como dito por pela Controladoria-Geral da União no 3º § do Registro em comento: ‘Cabe destacar que foram efetuadas pesquisa de preço junto a diversos Órgãos Públicos, porém sem êxito, uma vez que todas as repostas foram negativas para a aquisição pretendida pelo Ministério.’, a pesquisa foi regularmente instruída.

a) O Pregão Eletrônico nº 30/2011, teve seu valor estimado após a regular realização de pesquisa de preços, ao constar que os autos foram instruídos com duas pesquisas: uma na fase inicial e outra após a análise da Consultoria Jurídica.

b) Com relação a pesquisa de preço vale trazer a baila, o entendimento do Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 828/2004 - Plenário, no sentido de que a Administração deve promover, "em todos os procedimentos licitatórios, a realização, de pesquisa de preços em pelo menos duas empresas pertencentes ao do objeto licitado ou consulta a sistema de registro de preços, visando aferir a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, nos termos do disposto no inciso V, § 1º, art. 15 e inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666, de 1993 e Decisões nºs 431/1993-TCU Plenário, 288/1996-TCU Plenário e 386/1997-TCU Plenário".

c) Assim com base no entendimento do TCU, afirmamos que a pesquisa de preço foi realizada de forma adequada, sem ter contrariado nenhum dispositivo legal e/ou jurisprudência.

d) Cabe registrar que o valor médio identificado dos lances ofertados pelas empresas que participaram do certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 30/2011, é superior em 23% ao valor da proposta vencedora, qual seja, R\$ 33.922,200,00 (trinta e três milhões novecentos e vinte e dois mil e duzentos reais), representando assim, uma economia de R\$ 12.661.550,00 (doze milhões seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e cinquenta reais), em relação ao valor estimado pela Administração.

e) Deste modo, afirmamos que no procedimento e instrução da estimativa contratual atendeu-se a todos as diretrizes previstas na norma e na jurisprudência”.

Análise do Controle Interno:

Considerando que na manifestação do gestor, por meio do Ofício nº 1221/2012/CGFIS/DEDAP/SNELIS/ME, de 03/07/2012, não foram apresentadas elementos novos, resta ratificado o entendimento de que as informações utilizadas para a formação do Mapa Comparativo de Preços não foram adequadas, uma vez que, que o art. 3º do Decreto nº 3.931/2001 não foi atendido no que se refere à ‘ampla pesquisa de mercado’, fato que resulta na impossibilidade de se aferir se a proposta adjudicada e homologada no Pregão nº30/2011 foi a melhor e mais econômica para a Administração.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se que ao realizar procedimentos licitatórios, o Ministério adote todas as medidas para que a proposta adjudicada e homologada seja a melhor e mais econômica para a Administração, a partir da realização de adequada pesquisa de preços.

2.1.3.6. Constatação

Pagamento indevido de percentual sobre valor de armazenagem dos kits a título de garantia de estoque, no montante total de R\$ 478.162,86, e ausência de apólice de seguro referente à garantia de estoque.

Trata-se da análise do Processo nº 58000.001339/2009-50, referente ao Registro de Preços para o direito de preferência na contratação de serviços especializados em Logísticas de Transporte e Distribuição de Mercadorias para o Programa Segundo Tempo.

Segundo o Termo de Referência (Anexo I – do Edital), os serviços consistiriam “*na guarda e transporte de kits de materiais necessários para o desenvolvimento do Programa Segundo Tempo, devendo para isso aplicar mão-de-obra especializada e responsabilizar-se pela etiquetagem, coleta, carga/descarga, transporte e entrega dos materiais para todo território nacional*”.

Estava prevista a aquisição de 109.000 kits, que atenderiam a 25.000 núcleos em todo o território nacional durante as etapas que seriam realizadas nos meses de dezembro de 2009, março, junho e dezembro de 2010 e, ainda, em duas etapas a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

A título de Garantia de Estoque, estimou-se em R\$ 60.000.000,00 (subitem 4.15.4 do Termo de Referência) o valor da carga de armazenamento dos kits que seriam adquiridos para o desenvolvimento do Programa Segundo Tempo. Para tanto, *seria cobrado um % (percentual) sobre o valor da carga armazenada, a partir do primeiro mês de vigência do contrato.*

Verificou-se, por meio da proposta vencedora, que o valor para a contratação do seguro que cobriria os kits armazenados seria de R\$ 240.000,00. No entanto, constatou-se a ausência de apólice(s) de seguro(s) no presente processo que comprovaria a contratação desse(s) seguro(s).

Diante das informações coletadas, solicitou-se ao Ministério do Esporte, por meio da SA nº 201118348/007, de 21/03/2012, item 3, que disponibilizasse a(s) apólice(s) de seguro(s) relativas à garantia de estoque.

Por intermédio do Ofício n.º 92 /2012/CGFIS/DEDAP/SNELIS/ME, de 23/03/2012, o gestor informou

que estava disponibilizando as respostas fornecidas pela Coordenação-Geral de Suprimentos e Logística do Ministério do Esporte, relatadas a seguir:

“(…)

Item 03

3. Com base nas informações obtidas junto à Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGLOG, não existe Apólice de Seguro apensado aos autos do Processo de nº 58000.001339/2009-50 (originário da Ata de Registro de Preços nº 12/2010, Contrato Administrativo nº 33/2010), tendo sido apresentado pela empresa contratada Cartas de Fiança para garantia da execução dos serviços objeto do citado contrato, cujas cópias seguem anexas (Anexo 2).

4. Quanto aos processos de pagamento, seguem anexas cópias dos Memorados, Notas Fiscais e Extratos demonstrativos de armazenagem dos produtos, de todo o período (Anexo 3).

5. Quanto à garantia de estoque, cumpre informar que foi acrescido o percentual médio de 30% sobre o valor da armazenagem, conforme se pode observar das Notas Fiscais referentes a serviços de armazenagem e movimentação (Anexo 3), bem como da Planilha de Controle que distingue o valor da armazenagem do valor da garantia de estoque (Anexo 4). Registre-se que os valores da garantia de estoque estão de acordo com o estabelecido no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico 13/2010, não tendo ultrapassado o montante de R\$ 240.000,00.”

Considerando que não foram apresentados os documentos de comprovação dos gastos com o seguro que deveria ter sido contratado com os recursos pagos a título de garantia de estoque, e considerando que o método de cálculo e o percentual arbitrado para pagamento referente a este item estava em desacordo com o previsto (percentual sobre o valor da carga armazenada, e não sobre o valor cobrado para armazenagem da carga), solicitou-se, por intermédio da SA nº 201118348/008, de 05/04/2012, item 2, informar a base legal para o acréscimo do *“percentual médio de 30% sobre o valor da armazenagem.”*

Por intermédio do Ofício nº 139/2012/CGFIS/DEDAP/SNELIS/ME, de 12/4/2012, foram prestadas as seguintes informações:

“Não há base legal para o acréscimo do percentual médio de 30% sobre o valor cobrado pela armazenagem.

No Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2010, em sua alínea 4.15.4, foi estipulado apenas que seria cobrado um percentual sobre o valor da armazenagem, porém não fazendo menção ao quantitativo deste, conforme abaixo transcrita:

“4.15.4 A título de Garantia de Estoque, estima-se em R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) o valor da carga armazenada pela CONTRATADA a ser garantida, será cobrada um %(percentual) sobre o valor da carga

armazenada, a partir do primeiro mês de vigência do contrato. "

Ademais, foi estabelecido no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2010 que a garantia de estoque seria até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), previstos para ser gasto durante o período de vigência do contrato.

Desta forma, observado que na prática a entidade contratada acrescia o percentual de 30% sobre o valor da estocagem. Importa ressaltar que os valores pagos a título de Garantia de Estoque não extrapolaram o valor supracitado, conforme demonstrado nas tabelas anexas (Anexos 4 e 5).

Contudo, embora tais informações tenham sido obtidas junto à CGLOG/DGI, uma vez que está sob a sua gestão o contrato em tela, esta unidade ficará no aguardo de posição da CGU quanto à legalidade e adequação dos valores dos pagamentos efetuados para fins de Garantia de Estoque, ou se necessária a revisão dos cálculos e solicitação de restituição de recursos ao erário, para as devidas providências.

Por fim, convém destacar que esta unidade já encaminhou expediente à CGLOG/DGI (Anexo 6), no sentido de que sejam solicitadas, à empresa Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda., as cópias das Apólices de Seguro do contrato em referência. "

Em análise à planilha encaminhada por intermédio do retrocitado Ofício (anexos 4 e 5), discriminando todos os valores pagos à empresa, verificou-se que ocorreram pagamentos, a título de garantia de estoque, durante o período de 29/04/2010 até 29/04/2012, no valor total de R\$ 478.162,86, sem que houvesse apresentação dos documentos de comprovação dos gastos com o seguro.

Diante da manifestação do Ministério do Esporte, que declarou ausência de base legal/contratual para esses pagamentos, foi encaminhada a Nota de Auditoria nº 201204085/001, de 10/05/2012, recomendando ao Ministério do Esporte o envio do respectivo processo à Consultoria Jurídica para que fosse emitido parecer jurídico sobre o acréscimo em questão, bem como em relação aos pagamentos já efetuados e à pertinência da manutenção desses pagamentos.

No entanto, expirado o prazo para a resposta, não houve, manifestação do Ministério do Esporte.

Dessa forma, diante das considerações apresentadas, evidencia-se o pagamento indevido, no valor de R\$ 478.162,86, a título de garantia de estoque.

Causa:

Falha referente aos pagamentos efetuados no âmbito do Contrato nº 33/2010, vinculado ao processo nº 58000.001339/2009-50.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 1195/2012/DEGEP/SNELIS/ME, de 25/06/2012, o gestor informou o que se

segue:

“Em atendimento à Nota de Auditoria no 201204085/001, protocolizada em 16/05/2011, oriunda da Controladoria-Geral da União, foi emitido um parecer jurídico pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme recomendação por parte da Controladoria, PARECER CONJUR/ME Nº 049/2012 (cópia em anexo), que faz referência ao acréscimo do percentual médio de 30% sobre o valor cobrado pela armazenagem de kits a título de garantia de estoque à Empresa Pontual, bem como em relação aos pagamentos já efetuados e à pertinência da manutenção desses pagamentos.”

PARECER CONJUR/ME NO 049/2012, de 11/06/2012
EXTRATO

“10. Desse modo, o exame dar-se-á sob a égide das circunstâncias fáticas e elementos técnicos oferecidos pela Diretoria de Gestão de Programas da SNELIS que, dentre os esclarecimentos prestados (fls. 12/16), fez destacar:

‘(...)

2. Preliminarmente, mister informar que não existe qualquer acréscimo no valor pago a título de armazenamento. Todos os pagamentos feitos sob esta rubrica foram de acordo com o pactuado e o termo de referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2010), mediante a aferição da metragem cúbica calculada mês a mês para o armazenamento dos materiais do Programa Segundo Tempo em estoque no centro de distribuição da empresa Pontual.

4. Por outro lado, impende esclarecer que o termo de referência previu a incidência de percentual sobre o valor da carga armazenada a título de garantia de estoque, sem, contudo, apor o percentual.

5. Assim veio descrito o item 4.15.4, verbis: “A título de Garantia de Estoque, estimasse em R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) o valor da carga armazenada pela contratada a ser garantida, será cobrado um % (percentual) sobre o valor da carga armazenada, a partir do primeiro mês de vigência do contrato”.

6. A empresa Pontual apresentou na proposta vencedora do certame o valor de R\$ 240.000,00... para cobrir a garantia de estoque.

(...)

8. A vencedora do pregão cobrou o valor de R\$ 45,97... para cada metro cúbico utilizado para armazenamento (...). Perfazem-se R\$ 832.654,61 a título de pagamento.

9. Ainda em obediência ao termo de referência do edital de licitação, que determina a

estipulação de percentual a título de garantia de estoque, o licitante vencedor calculou o percentual em 30%... sobre o valor de R\$ 832.654,61... oferecidos para armazenamento.

10. Assim, o valor atribuído no montante de R\$ 240.000,00... é derivado da base de cálculo do valor de R\$ 832.654,61... chegando-se ao total de R\$ 249.796,38...

11. Com a finalidade de sagrar-se vencedor do processo licitatório, a Pontual arredondou o valor referente ao percentual a título de garantia de estoque para R\$ 240.000,00... chegando-se, desse modo, a aproximadamente 30%... da metragem estocada expressos em reais.

12. Conclui-se, pois, que a cobrança do valor de 30%... sobre o cálculo da metragem cúbica armazenada mês a mês foi feita em consonância com o termo de referência. Importante ressaltar que o referido valor foi estimado para o período da vigência do contrato que era de 12 (doze) meses.

13. Consoante entendimento deste Ministério, a empresa Pontual somente poderia cobrar o limite máximo de R\$ 240.000,00... sobre a rubrica de garantia de estoque pelo período de um ano.

14. Assim, os valores que ultrapassassem tal montante, deveriam ser glosados. Deste modo, no período compreendido entre 29/04/2011 e 29/04/2012, foram glosadas as três últimas notas fiscais apresentadas no que se refere à garantia de estoque, eis que ultrapassado o valor total previsto, qual seja, R\$ 240.000,00 (...).

15. Caracterizou-se, portanto, a boa-fé da Administração e do gestor, uma vez que o pactuado foi cabalmente cumprido, glosando-se o valor superior ao previsto no contrato administrativo firmado.

(...)

20. Conclui-se, portanto, pela lisura do procedimento, bem como pelo pagamento de valores efetivamente devidos e sua efetiva manutenção.(...)

(...)

12. Nos autos, identifica-se a informação de que não haveria ‘base legal para o acréscimo do percentual médio de 30% sobre o valor cobrado pela armazenagem’ no item 2 da resposta à solicitação de auditoria (fl. 07).

13. No entanto, dita ausência de base legal não coincide com as informações ora prestadas pela Diretoria de Gestão de Programas da SNELIS, que textualmente afirma não existir ‘...qualquer acréscimo no valor pago a título de armazenamento. Todos os pagamentos feitos sob esta rubrica foram de acordo com o pactuado e o termo de referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.

13/2010), mediante a aferição de metragem cúbica calculada mês a mês para o armazenamento dos materiais do Programa Segundo Tempo em estoque no centro e distribuição da empresa Pontual’, e segue: ‘... impende esclarecer que o termo de referência previu a incidência de percentual sobre o valor da carga armazenada a título de garantia de estoque, sem, contudo, apor o percentual.’

14. Resta evidente, portanto, que a despesa oriunda da garantia de estoque fora contemplada no termo de referência que resultara na contratação e que, conseqüentemente, fora incluída nas propostas então apresentadas pelas licitantes. CONTUDO, a mesma despesa fora mensurada em reais, e não em percentual.

15. Conforme se infere da narrativa, a despesa com a garantia de estoque declarada já no momento da licitação, convertida em grandeza percentual, corresponderia a 30% (trinta por cento) de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), dividido mês a mês.

(...)

17. À luz das informações apresentadas pela Diretoria de Gestão de Programas da SNE LIS, e cingindo-se a análise jurídica proposta à informação de que não haveria ‘... base legal para o acréscimo do percentual médio de 30% sobre o valor cobrado pela armazenagem de kits a título de garantia de estoque à Empresa Pontual’, forçoso reconhecer que:

(a) existe previsão editalícia e contratual para a cobrança do valor de R\$ 240.000,00 que, segundo argumentação, corresponde aos 30% da metragem estocada, expressos em reais. Ou seja, os valores percentuais baseiam-se em valores mensurados em reais;

(b) a garantia em questão foram condição previamente exigida dos licitantes sendo, portanto, elemento constante das propostas de preços do certame;

(c) acompanhamento da fiscalização do contrato promovera à glosa de valores indevidamente pagos a título de garantia tão logo identificada a cobrança indevida;

(d) em relação aos ‘...pagamentos já efetuados e à pertinência da manutenção desses pagamentos’, nos termos da Nota de Auditoria em questão, entendo que a despesa referente à garantia de estoque apresenta previsão contratual. Em sendo efetivamente prestados os serviços, torna-se devida a contraprestação, sob pena de enriquecimento sem causa. A manutenção dos pagamentos, portanto, vincula-se, assim, ao justificado interesse na continuidade dos serviços.”

Análise do Controle Interno:

Conforme manifestação apresentada pelo gestor, o valor de R\$ 240.000,00 seria para garantir o estoque total a ser adquirido pelo Ministério do Esporte, de 109.000 kits, estimado em R\$ 60.000.000,00.

No entanto, observa-se que foram cobrados R\$ 240.000,00 baseado no valor de R\$ 832.654,61, fato não previsto no termo de referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 13/2010).

Além disso, não foi apresentada a(s) apólice(s) de seguros referente à garantia de estoque paga pelo Ministério à Empresa Pontual.

Diante do exposto, considerando que na manifestação do gestor, por meio do Ofício nº 1195/2012 /DEGEP/SNELIS/ME, de 25/06/2012, não foram apresentadas elementos novos, resta ratificado o entendimento de que ocorreu o pagamento indevido, no valor de R\$ 478.162,86, a título de garantia de estoque.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de pagamento indevido, no valor de R\$ 478.162,86, a título de garantia de estoque.

Recomendação 2:

Adotar providências para ressarcimento dos valores pagos indevidamente à empresa Encomendas e Transportes de Carga Pontual Ltda., decorrente de pagamento a título de garantia de estoque.

Recomendação 3:

Reavaliar as ações empreendidas no âmbito do fornecimento de kits ao Programa, a fim de corrigir as falhas de planejamento nas contratações e de gestão administrativa do contrato, frente às ilegalidades, ineficiências e prejuízos ao Erário.

2.1.3.7. Constatação

Prorrogação de contrato com quantitativo além do limite máximo fixado na respectiva Ata de Registro de Preços.

Trata-se da análise ao Processo nº 58000.001339/2009-50, referente ao Registro de Preços para o direito de preferência na contratação de serviços especializados em Logísticas de Transporte e Distribuição de Mercadorias para o Programa Segundo Tempo.

Em 29/04/2010, foi assinado o Contrato nº 33/2010 entre o Ministério do Esporte e a empresa Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda. (CNPJ 01.253.053/0001-87), no valor de R\$ de R\$ 11.935.000,00, com vigência de 29/04/2010 a 29/04/2011.

No intuito de verificar os pagamentos efetuados à empresa Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda. solicitou-se ao Ministério do Esporte, por meio da SA nº 201118348/008, de 05/04/2012, item 1,

informar os valores pagos relacionando-os a cada item constante da Planilha de Composição de Preços (Anexo I – da Ata de Registro de Preços nº 12/2010).

Por intermédio do Ofício nº 139/2012/CGFIS/DEDAP/SNELIS/ME, de 12/04/2012, foi encaminhada planilha discriminando todos os valores pagos à empresa, bem como cópias das Notas Fiscais referentes aos pagamentos citados na planilha.

As informações apresentadas foram compiladas e são apresentadas a seguir:

VALORES PAGOS A PONTUAL - CONTRATO Nº 33/2010						
Item	Serviços	Estimativa de preços máximos (Anexo I - Ata de Registro de Preços nº 12/2010)	Valores pagos (Vigência: 29/4/2010 a 29/04/2011)	Valores pagos (Vigência: 29/4/2011 a 29/04/2012 (1º Termo Aditivo))	Valores pagos além da quantidade inicial contratada	
1	Implantação Centro de Distribuição	183.940,50	183.940,50	0,00	0,00	
2	Sistemas ASP	3.791,40	0,00	0,00	0,00	
3	Garantia Estoque	240.000,00	238.162,86	240.000,00	238.162,86	
4	Armazenagem e movimentação	832.654,61	555.713,33	951.166,68	674.225,40	
5	Recepção nota de entrada	2.124,00	0,00	0,00	0,00	
6	Expedição nota de saída	21.780,00	0,00	0,00	0,00	
7	Distribuição - 0 até 500 km	350.275,64	Valor total dos itens 7 ao 13 10.650.349,49	301.326,03	801.663,40	0,00
8	Distribuição - 501 até 1.000 km	1.165.442,52				
9	Distribuição - 1.001 até 1.500 km	5.022.608,58				
10	Distribuição - 1.501 até 2.000 km	1.188.029,15				

11	Distribuição - 2.001 até 2.500 km	2.488.813,80			
12	Distribuição - 2.501 até 3.000 km	24.469,72			
13	Distribuição - acima de 3.000 km	410.710,08			
14	Digitalização de documentos	360,00	0,00	0,00	0,00
	Valor Total	11.935.000,00	1.279.142,72	1.992.830,08	912.388,26

Observa-se que com a prorrogação do contrato em tela, foi firmado novo contrato com o quantitativo total fixado na Ata, já contratado no exercício anterior. Tal fato fere aos princípios da isonomia, da economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório presentes no artigo 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

A realização de nova licitação, nessa última hipótese, em vez de uma prorrogação do contrato com o restabelecimento de quantitativos, é o que melhor atende aos citados princípios.

Ao assinar uma Ata de Registro de Preços, a Administração pode contratar com o licitante vencedor até o limite das quantidades fixadas nos itens da Ata de Registro de Preços. Dessa forma, deve ser verificado, no momento de prorrogação do contrato, se o quantitativo previsto na prorrogação excede o limite fixado na Ata.

Marçal Justen Filho se posiciona favoravelmente à existência de um limite máximo para as aquisições derivadas de uma ata de registro de preços:

‘É possível atingir-se o limite das aquisições previstas no edital. Se tal vier a ocorrer, dar-se-á o exaurimento do registro. Isso se verificará, por exemplo, quando a licitação para o registro tiver envolvido certo quantitativo de produtos. Imagine-se que as necessidades da Administração superem suas estimativas. É preciso adquirir quantidades que ultrapassam os montantes indicados por ocasião do registro. Nesse caso, aplicam-se as regras gerais acerca de vinculação dos contratos aos termos da licitação. Por decorrência, não caberá fundamentar a aquisição no registro de preços, eis que esse já se exauriu.’ [JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 193]

Uma vez exaurido o quantitativo inicial de cada item constante da Ata de Registro de Preços, não caberia realizar novas contratações com base naquele mesmo registro.

No caso em análise verificou-se que, com relação aos itens Garantia de Estoque e Armazenagem e Movimentação, o Ministério do Esporte pagou o valor de R\$ 912.388,26 além da quantidade inicial contratada, sem amparo legal.

Causa:

Realização de novas contratações com relação aos itens Garantia de Estoque e Armazenagem e Movimentação além da quantidade inicial constante na Ata de Registro de Preços.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por intermédio do Ofício nº 1221/2012/CGFIS/DEDAP/SNELIS/ME, de 03/07/2012, o gestor informou o que se segue:

“Em 29/04/2010 foi assinado o Contrato Administrativo nº 33/2010, entre este Ministério e a empresa Encomendas e Transporte de Cargas Pontual Ltda., com vigência inicial para 12 (doze) podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Cláusula Sétima do instrumento (abaixo transcrita), com base na Ata de Registro de Preço nº 12/2010 com validade até 19/04/2011, ou seja, dentro da vigência da Ata.

"CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo sua duração mínima de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93."

a) O Referido contrato foi firmado no valor global de R\$ 11.935.000,00 (onze milhões novecentos e trinta e cinco mil), tendo sido pago na primeira vigência contratual (29/04/2010 a 29/04/2011) o valor total de R\$ 1.279.142,72 (um milhão duzentos e setenta e nove mil e cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) e na segunda vigência por meio do Primeiro Termo Aditivo (29/04/2011 a 24/04/2014) (DOC. 7) o valor total de R\$ 1.992.830,08 (um milhão novecentos e noventa e nove e dois mil oitocentos e trinta reais e oito centavos).

b) Dito isso, importante esclarecer que quando da prorrogação de Contrato Administrativo de Execução Continuada, que é o caso telado, os valores e os quantitativos são renovados em sua totalidade.

c) Nesse rumo, informamos que a prorrogação do contrato em exame, observou todos os regramentos legais previsto no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93".

Análise do Controle Interno:

Considerando que na manifestação do gestor, por meio do Ofício nº 1221/2012/CGFIS/DEDAP/SNELIS/ME, de 03/07/2012, não foram apresentadas elementos novos, resta ratificado o entendimento de que, com relação aos itens Garantia de Estoque e Armazenagem e Movimentação, o Ministério do

Esporte pagou o valor de R\$ 912.388,26 além da quantidade inicial contratada, sem amparo legal.

Recomendações:

Recomendação 1:

Apurar os fatos e as responsabilidades sobre as evidências de pagamento indevido, no valor de R\$ 912.388,26 além da quantidade inicial contratada com relação aos itens Garantia de Estoque e Armazenagem e Movimentação.

2.1.4. Assunto - CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

2.1.4.1. Constatação

Ausência de procedimentos adequados de controle e de cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas. Atuação insuficiente e intempestiva da Unidade responsável pela análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas.

Consulta à base de dados extraída do SICONV, em 15/05/2012, permite observar as seguintes situações referentes às transferências voluntárias do Ministério do Esporte:

- De 199 ajustes na situação Aguardando Prestação de Contas, 152 encontravam-se fora do prazo (mais de 60 dias após o fim da vigência);
- De 236 convênios na situação Prestação de Contas Enviada para Análise, 246 tinham vigência expirada até 31/12/2011, de forma que a análise da prestação de contas deveria estar concluída até o final do mês de abril, conforme prazos estabelecidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- Os 44 ajustes na situação Prestação de Contas em Análise tinham vigência expirada de 19/12/2008 a 08/02/2012;
- 2 Convênios encontravam-se na situação Em Execução, após o fim da vigência registrada no sistema.

Foram verificados casos em que convênios encontram-se Adimplentes no SIAFI, mesmo estando em situação A Comprovar, com prazo de vigência, bem como de prestação de contas, expirados, conforme exemplos relacionados na sequência:

Convênio	Entidade	CNPJ	Valor (R\$)	Fim da vigência	Situação no SICONV	Situação no SIAFI
702360	Secretaria de Educação do Distrito Federal	00.394.676/0001-07	346.192,08	31/12/2009	Aguardando Prestação de Contas	A Comprovar

702201	Instituto Contato	85.170.652/0001-27	17.758.700,00	22/12/2010	Aguardando Prestação de Contas	A Comprovar
704561	Federação Paulista de Xadrez	47.678.388/0001-48	332.950,00	10/03/2010	Aguardando Prestação de Contas	A Comprovar
702239	Secretaria da Juventude e dos Esportes	03.063.416/0001-47	577.900,00	19/11/2011	Aguardando Prestação de Contas	A Comprovar
712606	Chacara Prefeitura	18.338.137/0001-16	195.124,56	22/07/2011	Aguardando Prestação de Contas	A Comprovar

Fonte: base de dados SICONV, extraída em 15/05/2012. Consultas ao SIAFI em 15/05/2012 e 15/06/2012.

O exame às informações apresentadas, somado à constatação de existência de divergências entre informações registradas no SICONV e no SIAFI, e, ainda, de intempestividade de instauração de Tomadas de Contas Especial, evidencia a ausência de procedimentos adequados de controle e de cobrança de prestação de contas de transferências voluntárias concedidas, bem como atuação insuficiente e intempestiva da Unidade responsável pela análise financeira das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas.

Não obstante o fato de que a Coordenação responsável pela análise das prestações de contas dos ajustes firmados para transferências voluntárias e renúncia de receitas ser composto de somente 4 analistas e contar com um passivo de cerca de 1.500 processos a serem analisados, como justificado pelo gestor em respostas a Solicitações de Auditoria, verifica-se que esta é uma situação que não vem sendo tratada adequadamente pelo Ministério do Esporte nos últimos exercícios, considerando que o tema já foi tratado em Auditorias Anuais de Contas nos últimos anos, incluindo aquela relativa ao exercício de 2010, conforme apontamentos contidos no Relatório de Auditoria nº 201108590 e a seguir transcritos:

1.1.11.2 - CONSTATAÇÃO: (003)

Atuação insuficiente e intempestiva da UJ na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas, totalizando um estoque no valor de R\$ 767.679.633,84 de transferências (1358 ajustes) na situação “A Aprovar” com prazo de análise expirado.

RECOMENDAÇÃO: (001)

Recomenda-se à SPOA/ME que adote medidas visando fortalecer a área de gestão das Transferências Voluntárias utilizando, se for o caso, a possibilidade de nomeações para cargos comissionados de profissionais com o perfil adequado, como forma de reduzir os riscos inerentes à falta de análise das prestações de contas dos

convênios.

1.1.11.3 - CONSTATAÇÃO: (015)

Procedimentos insuficientes de controle e cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas, com montante de R\$ 10.875.845,72 de transferências (4 ajustes) em situação “A Comprovar”, com prazo expirado.

RECOMENDAÇÃO: (001)

Recomenda-se à SPOA/ME que adote medidas visando fortalecer a área de gestão das Transferências Voluntárias utilizando, se for o caso, a possibilidade de nomeações para cargos comissionados de profissionais com o perfil adequado, como forma de reduzir os riscos inerentes à falta de controle das prestações de contas dos convênios.

Dessa forma, a justificativa recorrentemente apresentada não é, por si só, capaz de elidir os problemas decorrentes da situação relacionada à análise de prestação de contas, para a qual não vem sendo demonstrado esforço suficiente para sua resolução.

Considerando que a análise das prestações de contas compõe-se de etapas a serem cumpridas tanto pelas Secretarias finalísticas (análise de cumprimento do objeto) quanto pela Secretaria-Executiva (análise financeira), e que não há rotina de controle sobre a localização dos processos, a responsabilidade mostra-se solidária entre todas as Secretarias envolvidas, no que tange aos problemas verificados na gestão dos convênios firmados.

A precariedade dos controles mantidos pelo Ministério do Esporte sobre as transferências voluntárias concedidas resulta em gestão temerária de recursos públicos pelo Órgão.

Causa:

Deficiência nos controles internos mantidos sobre as transferências voluntárias concedidas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 17.612/2012/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar, foi enviado o Ofício nº 1.220/2012/DEGEP/SNELIS/ME, de 03/07/2012, contendo as seguintes informações, excertos do Memorando nº 221/2012 – CGPCO/DGI/SE/ME, transcritos pelo gestor:

“No caso, destacam-se os trechos:

‘6. Em atendimento à Portaria Interministerial 024/2008, em seu art. 5º, este Ministério instituiu uma Força tarefa com o intuito de auxiliar os trabalhos da Coordenação-Geral de Prestação de Contas, contudo, ao término dos trabalhos, verificou-se que o resultado não foi satisfatório, uma vez que o quantitativo de servidores disponibilizados à CGPCO foi ínfimo, sendo necessária uma atuação permanente de servidores qualificados, considerando que atualmente contamos

com um quadro reduzido.

7. Esta Coordenação-Geral de Prestação de Contas recebeu alguns servidores nomeados por meio de concurso público, realizado por este Ministério no exercício de 2008, contudo, antes que fossem devidamente treinados foram nomeados em outros concursos. Cabe ressaltar que não houve a substituição dos servidores, considerando o vencimento do concurso público e a não permissão, por parte do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de sua prorrogação.

8. Outra tentativa frustrada foi de atender a uma determinação do Tribunal de Contas da União constante em seu Acórdão nº 788/2006 – TCU – Plenário, que versava sobre a deficiência estrutural do órgão. Neste contexto, por meio do Aviso nº 132/2006/GM/ME, de 27 de setembro de 2006, este Ministério do Esporte solicitou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a criação, em caráter temporário, de 4 (quatro) cargos comissionados, no entanto, a resposta foi negativa, conforme cópias em anexo.

9. Convém registrar a intenção deste Ministério do Esporte em realizar um concurso público temporário, considerando que o anteriormente realizado não atendeu as expectativas.

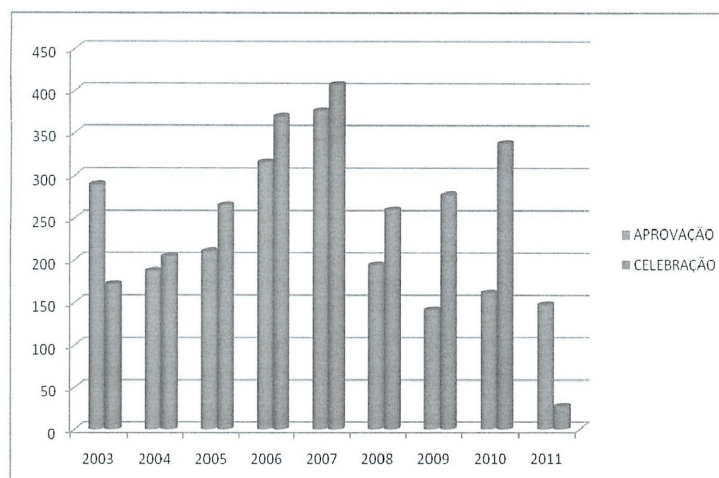
10. Informamos ainda que, foi encaminhada via SIAFI uma mensagem convidando servidores para lotação nesta CGPCO, por meio de GSISTE, contudo, não logrando êxito até o presente momento, conforme texto abaixo:

‘O Departamento de Gestão Interna – DGI do Ministério do Esporte está selecionando servidores de nível superior, exclusivamente, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE para lotação e exercício neste DGI. Os selecionados receberão a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal – GSISTE, ficando a responsabilidade da transferência para o DGI por conta do selecionado. O curriculum deverá ser encaminhado para o endereço CGPCO@esporte.gov.br até o dia 30/03/2012. Quaisquer dúvidas, enviá-las para o mesmo endereço eletrônico.

Att.

CGPCO/DGI/SE/ME’

11. A continuar esta situação presente na CGPCO, a tendência é a manutenção, ou até mesmo, o aumento do número do nosso passivo, uma vez que, historicamente, não conseguimos aprovar mais prestações de contas do que celebrar convênios, conforme demonstra o seguinte gráfico:



12. Depreende-se do gráfico acima, que o número de aprovações de prestações de contas, sistematicamente, tem sido inferior ao de celebrações de convênios, o que leva a conclusão de que o nosso passivo não será reduzido ao longo do tempo, a persistir com a estrutura atual da CGPCO. Ao estabelecer uma média anual, pelos dados que originaram o gráfico acima, tem-se que são por volta de 258 celebrações e 218 aprovações. Desse modo, são acrescidas 40 prestações de contas anualmente ao nosso passivo.

13. O gráfico acima, refere-se somente a convênios celebrados pelo Ministério, não se computando aí os Termos de Compromisso firmados no âmbito da Lei de Incentivo ao Esporte e os instrumentos avençados com recursos da Timemania (os quais recebem tratamento análogo aos convênios). No cômputo geral, temos na totalidade do nosso passivo os seguintes números:

PASSIVO	QUANTIDADE
SIAFI/SIASG	1.228
SICONV	134
LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE	30
TOTAL	1.416

Posição de 19/12/11

Fonte: SIAFI GERENCIAL e SICONV

14. Do demonstrativo acima temos duas situações distintas. Com a implantação do novo Sistema Federal

de Convênios – SICONV – e da implementação da Lei de Incentivo ao Esporte a tendência é a de que um novo passivo chegará a um número grandioso brevemente, tendo em vista as dificuldades operacionais de um sistema novo, as quais têm gerado, ainda, um certo sobrestamento nas análises e da vultosidade de projetos apresentados à Comissão da Lei de Incentivo ao Esporte. Por outro lado, o número do passivo oriundo do SIAFI/SIASG cairá ao longo do tempo, uma vez que os convênios e instrumentos congêneres não mais são formalizados por lá.

15. Cabe ressaltar que este Ministério do Esporte assumiu o espólio de cerca de 2.100 (dois mil e cem) processos oriundos do extinto INDESP, sendo que atualmente encontram-se pendentes de aprovação apenas 129 processos.

16. Outra situação que demonstra o trabalho incessante dessa CGPCO, visando concluir as análises das prestações de contas em estoque, é que no exercício de 2011 foram encaminhadas cerca de 1.200 diligências às entidades convenientes, no desígnio de exaurir todas as providências internas e administrativas antes do encaminhamento da competente Tomada de Contas Especial.

17. Mesmo com todo este cenário, a CGPCO continua no seu firme propósito de dar conta das suas atribuições regimentais, dentro do possível, da melhor maneira e com a qualidade necessárias, mas não há como negar que chegamos ao limite de nossa capacidade instalada.’

Diante do exposto, verifica-se que os termos utilizados pela Controladoria Geral da União na presente constatação não condizem com a realidade fática apontada pela Coordenação Geral de Prestação de Contas - CGPCO, tendo em vista a carência de servidores, bem como a tentativa frustrada de aumento do quadro, o que não permite justificar e classificar a atuação como ineficiente, insuficiente e intempestiva.”

Análise do Controle Interno:

Em exame à resposta prestada, e conforme as informações sobre recursos humanos no Ministério do Esporte, apresentadas no Relatório de Gestão da Secretaria-Executiva, assim como em respostas enviadas a Solicitações de Auditoria diversas, que indicam deficiência de pessoal, não foram demonstradas ações, no exercício de 2011, com o objetivo de permitir a reposição de pessoal, tais como requisição de pessoal a outros órgãos e esferas e solicitação ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de autorização para realização de concurso público para ingresso de novos servidores no órgão. Cabe o registro de que a mensagem transcrita, encaminhada via SIAFI, com o oferecimento de GSISTE para captação de servidores para atuação na CGPCO, data de 22/03/2012.

Ressalte-se que, de fato, o próprio gestor reconhece que a previsão é de que aumente o passivo de prestações de contas pendentes de análise nos próximos exercícios, com a informação de que o “número de aprovações de prestações de contas, sistematicamente, tem sido inferior ao de celebrações de

convênios”.

Considerando o fato de que as fragilidades acerca dos controles internos relativos ao controle e análise das prestações de contas vêm sendo observadas e relatadas por esta Controladoria-Geral da União de forma recorrente, somado à previsão de agravamento da situação, segundo o próprio gestor, resta evidenciado que o Ministério vem firmando convênios sem que haja preocupação proporcional com a análise das prestações de contas subsequentes. Reitera-se, dessa forma, que a precariedade dos controles mantidos pelo Ministério do Esporte sobre as transferências voluntárias concedidas resulta em gestão temerária de recursos públicos pelo Órgão.

Ainda, considerando que a análise das prestações de contas compõe-se de etapas a serem cumpridas tanto pelas Secretarias finalísticas (análise de cumprimento do objeto) quanto pela Secretaria-Executiva (análise financeira), e que não há rotina de controle sobre a localização dos processos, a responsabilidade mostra-se solidária entre todas as Secretarias envolvidas, no que tange aos problemas verificados na gestão dos convênios firmados, consolidando que as providências devem ser tomadas no âmbito de todo o Ministério do Esporte.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se a adoção de providências visando à melhoria dos controles internos relativos à gestão das transferências voluntárias concedidas, assim como avaliar a pertinência de reestruturação das equipes responsáveis pelos procedimentos de controle, cobrança e análise de prestações de contas, sob pena de apuração de responsabilidade pela gestão temerária de recursos públicos federais.

2.1.4.2. Constatação

Divergências entre informações registradas no SICONV e no SIAFI.

Em análise à base de dados do SICONV e ao SIAFI, verificam-se divergências entre as informações registradas nesses dois sistemas, incluindo casos de convênios listados no SICONV e inexistentes no SIAFI, conforme exemplos relacionados na sequência:

Convênio	Entidade	CNPJ	Valor (R\$)	Fim da vigência	Situação no SICONV	Situação no SIAFI
700157	Prefeitura de Novo Hamburgo	88.254.875/0001-60	236.851,32	03/04/2010	Aguardando Prestação de Contas	A Aprovar
701849	Instituto de Economia Solidária de Brazlândia e Entorno	06.331.877/0001-41	118.750,00	28/02/2010	Em Prorrogação	Inadimplência Efetiva

751099	Instituto de Economia Solidária de Brazlândia e Entorno	06.331.877/0001-41	221.510,00	26/02/2012	Aguardando Prestação de Contas	Convênio inexistente no SIAFI
702311	Instituto Quero-Quero	02.653.807/0001-59	333.500,00	28/02/2010	Em Prorrogação	A Aprovar
751106	Educação em Foco	05.834.872/0001-79	1.172.420,17	30/12/2011	Aguardando Prestação de Contas	Convênio inexistente no SIAFI

Fonte: base de dados SICONV, extraída em 15/05/2012. Consultas ao SIAFI em 15/05/2012 e 12/06/2012.

A existência de divergências entre os registros dos sistemas SICONV e do SIAFI resulta em insegurança acerca dos dados apresentados, vez que não é possível que se saiba de antemão qual sistema está com informações corretas e a falta de confiabilidade dessas informações pode ter impacto direto em decisões na gestão desses convênios, como por exemplo, a instauração ou não de Tomada de Contas Especial.

Evidencia-se, assim, a deficiência dos controles internos essenciais para uma gestão adequada de todas as transferências voluntárias concedidas. anualmente.

Causa:

Deficiência nos controles internos mantidos em relação às transferências voluntárias concedidas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta ao Ofício nº 17.612/2012/DRTES/DR/SFC/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar, foi enviado o Ofício nº 1.220/2012/DEGEP/SNELIS/ME, de 03/07/2012, contendo as seguintes informações, excertos do Memorando nº 221/2012 – CGPCO/DGI/SE/ME, transcritos pelo gestor:

“Destaca-se o trecho a seguir:

‘26. Quanto às divergências de informações entre os sistemas SIAFI e SICONV, esclarecemos que os mesmos ainda não compartilham alguns dados, como por exemplo, os lançamentos de inadimplência e aprovação, sendo que a regularização destas impropriedades é de competência dos órgãos gestores dos sistemas. Ademais, é bom salientar que todos os lançamentos contábeis referentes a convênios firmados no SICONV são nele realizados, mas o registro do fato não é absorvido por este sistema, porém no SIAFI fica registrada a alteração.’

Conclui-se, portanto, pela regular execução dos Programas da extinta Secretaria Nacional de

Desenvolvimento do Esporte e Lazer – SNDEL, bem como restam esclarecidas as constatações destacadas pela Controladoria Geral da União.”

Análise do Controle Interno:

Em exame às informações prestadas pelo gestor, verifica-se que estas não elidem a impropriedade constatada acerca de divergências entre informações registradas no SICONV e no SIAFI.

Ressalte-se a ausência de providências do gestor no sentido de resolver a situação por meios alternativos, como por exemplo, realização dos registros cabíveis em cada um dos sistemas em separado.

Reitere-se que a análise das prestações de contas compõe-se de etapas a serem cumpridas tanto pelas Secretarias finalísticas (análise de cumprimento do objeto) quanto pela Secretaria-Executiva (análise financeira), e que não há rotina de controle sobre a localização dos processos, a responsabilidade mostra-se solidária entre todas as Secretarias envolvidas, no que tange aos problemas verificados na gestão dos convênios firmados.

Dessa forma, considerando o fato apontado na presente constatação, somado à ausência de procedimentos adequados de controle e de cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas, e atuação insuficiente e intempestiva da Unidade responsável pela análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas, conclui-se pela existência de fragilidades importantes no que tange aos controles internos relativos à gestão das transferências voluntárias concedidas.

Recomendações:

Recomendação 1:

Recomenda-se que o gestor responsável por cada transferência voluntária concedida certifique-se de que os registros contidos nos sistemas SIAFI e SICONV não sejam divergentes, a fim de garantir sua fidedignidade.

Recomendação 2:

Recomenda-se, ainda, a adoção de providências para a melhoria dos controles internos relativos à gestão das transferências voluntárias concedidas, assim como à reestruturação das equipes responsáveis pelos procedimentos de controle, cobrança e análise de prestações de contas.

2.1.4.3. Informação

Consolidação dos resultados das análises para avaliação da regularidade da execução de convênios.

Trata-se de consolidação dos resultados das análises para avaliação da regularidade da execução, no âmbito do Decreto nº 7.592/2011, dos convênios firmados pelo Ministério do Esporte, no âmbito de todas as suas Secretarias Finalísticas.

Cumprir registrar que as análises foram realizadas pelo próprio Ministério, subsidiadas, em alguns casos,

pelos resultados de ações de controle levadas a efeito por esta Controladoria-Geral da União, consignados nos seguintes Relatórios de Fiscalização:

Relatório	Convênio	Conveniente	Município	Valor (R\$)
201118701	726112	INSTITUTO DE CULTURA AMBIENTAL	Rio de Janeiro	3.287.747,10
201118704	726158	ETHOS INSTITUTO DE EDUCACAO	Coronel Fabriciano	1.699.300,00
201118698	748065	OSCIP TERCON BRASIL	Fortaleza	2.100.000,00
201118708	750987	INSTITUTO CONTATO	São José	12.003.550,00
201118734	751713	COMITE OLIMPICO BRASILEIRO	Rio de Janeiro	5.326.395,86
201118735	751714	COMITE OLIMPICO BRASILEIRO	Rio de Janeiro	2.404.478,85
201118703	748933	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - INDES	Fortaleza	150.000,00
201118705	751008	INSTITUTO CEARA ESPORTE TOTAL	Fortaleza	100.000,00
201118709	738573	FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO MENOR INHUMENSE FAMI	Inhumas	275.541,00
201118710	750192	ASSOCIACAO DE MUNICIPIOS PELO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO AMDI	Coronel Fabriciano	504.783,30
201118713	748265	CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE CASPIEDADE	São Paulo	93.216,02
201118714	748268	ACAO FACA UMA FAMILIA SORRIR AFFAS	Sabará	100.000,00

201118715	749954	CENTRO DE INTEGRACAO SOCIAL E CULTURAL - CISC	São Gonçalo	100.000,00
201118716	748267	INSTITUTO XOPOTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONOMICO E AMBIENTAL	Brás Pires	368.680,40
201118717	750092	ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E FAMILIARES DO NUCLEO FLORESTAN FERNANDES AGRINFER	Ponta Porã	94.682,00
201118722	750099	COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSAO LUTERANA DE BRASÍLIA	Brasília	55.000,00
201118723	750247	CIEC - CENTRO DE INTEGRACAO ESPORTE E CULTURA	Brasília	220.000,00
201118729	741726	FUNDACAO VIVA MARANGUAPE DE TURISMO ESPORTE E CULTURA	Maranguape	233.051,00
201118731	722969	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA	Brasília	33.940,00
201118748	751715	COMITE OLIMPICO BRASILEIRO COB	Rio de Janeiro	1.738.057,52
201118749	751712	COMITE OLIMPICO BRASILEIRO COB	Rio de Janeiro	2.339.713,94
201118754	701824	ASSOCIACAO MINEIRA DE REABILITACAO	Belo Horizonte	1.455.067,33
201118720	704553	INSTITUTO PRO ACAO	Brasília	2.250.994,24
201118697	722576	FUNDACAO PROFESSOR CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT	Niterói	2.493.300,00

201118700	724439	COMUNIDADE NOVA	Belford Roxo	1.654.300,00
201118706	736408	CENTRO SOCIAL ANGELINA BARRETO	Magé	2.290.600,00
201118747	751031	INSTITUTO PRO ACAA	Brasília	1.075.868,73
201118707	750093	MOVIMENTO DE MULHERES EM SAO GONÇALO	São Gonçalo	500.000,00
201118721	740520	COMPANHIA TEATRAL VEM VIVER	Valparaiso de Goiás	200.000,00
201118739	753329	COLEGIO BRASILEIRO DE ATIVIDADE FISICA SAUDE E ESPORTE - COBRASE	Rio de Janeiro	349.786,20
201118745	751779	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE MUAY THAI BOXE TAILANDES	Rio de Janeiro	271.806,00
201118746	751718	CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO	Rio de Janeiro	1.509.562,39
201118727	752242	ARTICULACAO DOS POVOS INDIGENAS DO PANTANAL - ARPIPAN	Campo Grande	99.995,00
201118695	717917	INSTITUTO PRA FRENTE BRASIL	São Paulo	12.000.285,40
201114320	750190	INSTITUTO COMUNIDADE PARTICIPATIVA	Brasília	417.000,00

Dos exames realizados pelo Ministério do Esporte, consolidam-se os resultados conforme segue:

Quantidade de convênios com recursos a liberar e liberados parcialmente, por tipo de Parecer Técnico – Força Tarefa

Convênios com recursos liberados parcialmente
--

Parecer Técnico – Força Tarefa	Quantidade
Regulares	15
Irregulares com indicação de rescisão e instauração de TCE	6
Convênios com recursos liberados integralmente	
Parecer Técnico – Força Tarefa	Quantidade
Regulares	65
Irregulares	5
Irregulares com instauração de TCE	10
Irregulares com indicação de rescisão e instauração de TCE	4
Determinação de aprofundamento da avaliação da execução	2
Total de convênios analisados	107

Quantidade e percentual de convênios analisados, por tipo de Parecer Técnico – Força Tarefa

Parecer Técnico – Força Tarefa	Quantidade	Percentual
Regulares	80	74,76 %
Irregulares	5	4,67 %
Irregulares com instauração de TCE	10	9,35 %

Irregulares com indicação de rescisão e instauração de TCE	10	9,35 %
Determinação de aprofundamento da avaliação da execução	2	1,87 %
Total de convênios analisados	107	100%

Quantidade de convênios por Programa, por tipo de Parecer Técnico – Força Tarefa

Programa 0181 – Brasil no Esporte de Alto Rendimento – Brasil Campeão	
Parecer Técnico – Força Tarefa	Quantidade
Regulares	41
Irregulares com instauração de TCE	2
Programa 8028 – Vivência e Iniciação Esportiva Educacional – Segundo Tempo	
Parecer Técnico – Força Tarefa	Quantidade
Regulares	9
Irregulares com instauração de TCE	3
Irregulares com indicação de rescisão e instauração de TCE	6
Determinação de aprofundamento da avaliação da execução	1
Programa 1250 – Esporte e Lazer da Cidade	

Parecer Técnico – Força Tarefa	Quantidade
Regulares	24
Irregulares	5
Irregulares com instauração de TCE	2
Irregulares com indicação de rescisão e instauração de TCE	2
Programa 1245 – Inclusão Social pelo Esporte	
Parecer Técnico – Força Tarefa	Quantidade
Regulares	6
Irregulares com instauração de TCE	3
Irregulares com indicação de rescisão e instauração de TCE	2
Determinação de aprofundamento da avaliação da execução	1
Total	107

Cabe destaque para o fato de que entre os convênios cujos Pareceres Técnicos foram de regularidade, a maioria dos ajustes possuía pendências a serem saneadas, as quais não permitiram, à época, concluir pela irregularidade na aplicação dos recursos, porém, exigiam esforço complementar dos convenientes para fins de suficiente comprovação das despesas executadas.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201204085

Unidade Auditada: Secretaria Nacional do Esporte Educacional

Exercício: 2011

Processo: 58701.000706/2012-04

Município/UF: Brasília/DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201204085, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010, constantes do rol anexado ao respectivo processo, seja pela regularidade.

Brasília/DF, 20 de julho de 2012.

Eliane Viegas Mota
Coordenadora-Geral de Auditoria das Áreas de Turismo e de Esporte



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201204085

Exercício: 2011

Processo: 58701.000706/2012-04

Unidade Auditada: Secretaria Nacional do Esporte Educacional

Município/UF: Brasília/DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Secretaria Nacional do Esporte Educacional, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Dos exames realizados, destacam-se os trabalhos da força tarefa instituída, a partir da edição do Decreto nº 7.592/2011, para avaliação da regularidade da execução de convênios vigentes, celebrados pela Secretaria Nacional do Esporte Educacional.

No escopo da auditoria anual de contas, foram evidenciados fatos que impactaram a execução do programa Segundo Tempo, como a ausência de procedimentos adequados de controle e de cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias concedidas, assim como a atuação insuficiente e intempestiva da Unidade responsável pela análise das prestações de contas de transferências voluntárias.

As principais causas estruturantes das constatações identificadas pela equipe advêm da falta de recursos humanos qualificados e em número suficiente para atuação segundo as necessidades da Secretaria.

Acerca das recomendações do Plano de Providências Permanente, evidenciou-se a não implementação de forma suficiente daquelas relativas à revisão dos indicadores e ao aprimoramento do fluxo de informações para acompanhamento das transferências voluntárias.

Considerando os fatos registrados sobre o acompanhamento e o controle das prestações de contas de transferências voluntárias concedidas, observaram-se fragilidades nos controles internos administrativos da referida Secretaria, resultando em exposição a riscos de gestão.

Como fato relevante ocorrido no exercício, registram-se as alterações estruturais realizadas na Secretaria Nacional do Esporte Educacional, com a extinção da referida Unidade, e sua incorporação à Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, que pode vir a ter um impacto positivo na gestão das ações e programas de sua competência.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado nos Relatórios de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria, no sentido da regularidade dos responsáveis constantes do respectivo rol.

Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 20 de julho de 2012.

Lucimar Cevallos Mijan
Diretora de Auditoria da Área de Produção e Tecnologia